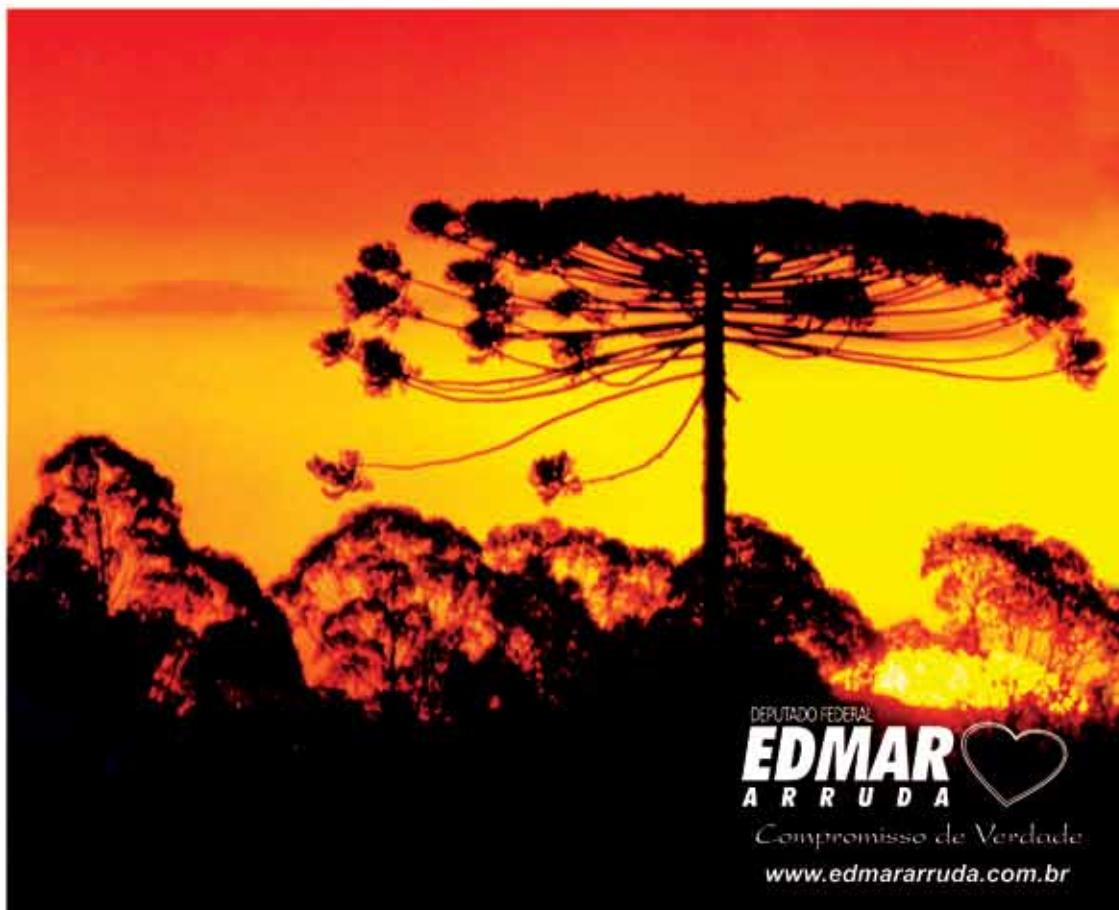


Programas do Governo Federal
para os Municípios
Manual de Orientação aos Prefeitos

PARANÁ 2011



Programas do Governo Federal para os Municípios Manual de Orientação aos Prefeitos

Este manual foi idealizado de acordo com as novas regras para celebração de convênios e contratos de repasse entre a União e os entes federados, instituídas pelo Decreto 6.170/07, de 25 de julho de 2007. Na parte relativa aos programas e ações de interesse dos municípios foi adotado, como base de informação e texto, o Catálogo de Programas do Governo Federal destinados aos Municípios, disposto no Portal Federativo da Presidência da República, bem assim, o Manual de Apresentação de Emendas ao Orçamento da União de 2011, da Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização e os sites dos órgãos aqui referenciados.

Edmar Arruda
Deputado Federal – PSC/PR
Brasília - DF

Este manual está disponível no site www.edmararruda.com.br - para baixar

Sumário

Apresentação.....	5
Formas de Repasses de recursos para os Municípios.....	6
Transferências Constitucionais e Legais	6
Transferências Voluntárias	7
Novas Regras para Transferência Voluntária de Recursos Federais	12
Como se cadastrar no SICONV	13
Como apresentar propostas de convênios	12
Transferências de Recursos para Entidades Privadas	17
Grupos de Natureza da despesa (GND)	22
Programas e Ações de Interesse dos Municípios.....	27
Agricultura e Desenvolvimento Agrário	27
Aquicultura e Pesca	30
Assistência e Inclusão Social	33
Ciência e Tecnologia	35
Cultura.....	37
Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego	40
Desenvolvimento Urbano.....	42
Direitos Humanos, Cidadania, Atenção às Mulheres e Igualdade Racial	46
Educação.....	53
Esporte e Lazer	56
Integração Nacional e Defesa Civil	58
Meio Ambiente (Ministério do Meio Ambiente)	60
Saúde e Saneamento	63
Segurança Pública	69
Turismo	70
Programas de Financiamentos para os Municípios	71

Apresentação

Este manual foi especialmente elaborado para que os Prefeitos Municipais tenham pleno conhecimento dos programas e ações do Governo Federal, alocados nos diversos ministérios e órgãos, à disposição dos municípios. Pretendemos, com isso, ajudar os Senhores Prefeitos a realizar um planejamento preciso e consciente na definição de suas prioridades.

Aproveitamos a oportunidade para desejar a todos os Senhores Prefeitos, uma excelente e profícua gestão, colocando o nosso gabinete à inteira disposição para que se possa ver materializados, com pleno sucesso, os programas e obras escolhidos em benefício do povo de nossa Região.

Que Deus ilumine nossos caminhos para que possamos contribuir para a construção de um País melhor, mais justo e igualitário.

Edmar Arruda
Deputado Federal – PSC/PR

1

Formas de Repasses de recursos para os Municípios

A partir da Constituição Federal de 1988 todos os municípios brasileiros passaram à condição de entes federativos (arts. 1º e 18). Com isso ganharam maior autonomia, não se subordinando mais a qualquer outra esfera de poder. Desde então, “as relações intergovernamentais passaram a ocorrer de forma direta entre o governo central e os governos locais, sem a intermediação dos Estados” (BATISTA, 2008).

A autonomia municipal é assegurada em diversos dispositivos da Constituição, que determinam poder próprio de organização política, administrativa, tributária, orçamentária e institucional a todos os entes municipais. Em termos fiscais, além das fontes de recursos de geração própria, os municípios têm direito a repasses de verbas federais, estaduais e de participação/compensação financeira a título de IOF e de royalties.

As transferências de recursos federais para os municípios são realizadas por determinação constitucional (transferências constitucionais), por força de lei (transferências legais) e a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que são enquadradas como transferências voluntárias, além das transferências para o Sistema Único de Saúde (SUS).

O Poder Executivo Federal adota também a modalidade de transferência de recursos diretamente para os cidadãos que participam dos programas de inclusão social e de transferência de renda, a exemplo do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

1.1. Transferências Constitucionais e Legais

Cabe à Secretaria do Tesouro Nacional repassar os recursos das transferências federais para os municípios, de acordo com os prazos estabelecidos em cronograma anual divulgado pela STN. A relação das fontes de recursos, bem como os valores repassados para os entes municipais podem ser consultados no site do Tesouro Nacional: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios.

As transferências constitucionais são tipicamente as do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e as do Imposto Territorial Rural (ITR). As transferências legais são realizadas sem a necessidade de celebração de contratos ou convênios. Os municípios precisam apenas atender às condições

necessárias ou se habilitarem para receber periodicamente os recursos.

Os recursos provenientes de determinação legal específica, com destinação de gasto preestabelecido por força de vinculação direta para determinado tipo de despesa, são repassados para os entes federados de forma automática¹ ou na modalidade fundo a fundo².

As transferências automáticas são usadas para repassar recursos federais para a educação, incluindo-se os do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

No modo de transferência fundo a fundo são repassados os recursos para atendimento de programas sociais. O dinheiro sai do Fundo Nacional de Assistência Social direto para os fundos estaduais ou municipais de mesma finalidade. O gasto desses recursos tem vinculação finalista, ou seja, só pode ser despendido em programas e ações de assistência social, a exemplo do atendimento ao idoso e às pessoas portadoras de deficiência física.

Também na modalidade fundo a fundo são repassados os recursos para a área de saúde. A verba sai do Fundo Nacional de Saúde – FNS³ diretamente para os fundos municipais de saúde, de acordo com a gestão do beneficiário. O dinheiro vai para o financiamento dos programas do SUS, nas áreas de atenção básica e procedimentos de média e alta complexidade.

Os recursos do SUS também podem ser transferidos por meio de convênios ou de contratos de repasse, quando se tratar de transferência voluntária. Por esse motivo, as transferências de recursos para o SUS são tratadas em modalidade específica.

1.2. Transferências Voluntárias

As transferências voluntárias são recursos que a União repassa aos municípios a título de auxílio, cooperação ou de assistência financeira, desde que não sejam feitas por força da Constituição ou de lei específica.

Os municípios que desejarem receber recursos federais, a título de transferência voluntária, devem atender as exigências fixadas na LRF, na Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente ao ano da dotação orçamentária do convênio e, especialmente, no Decreto n. 6.170/2007 e suas alterações, o qual estabelece as novas regras para celebração de convênios e contratos de repasse entre a União e os entes federados.⁴

1 Nas transferências automáticas os recursos são repassados periodicamente aos municípios, sem necessidade de formalização de convênios ou contratos de repasse. A modalidade é aplicada aos seguintes programas: PNAE, PDDE, e EJA.

2 Nessa modalidade, os recursos são transferidos diretamente do fundo federal para os fundos municipais. É empregada nas transferências de recursos para as áreas de saúde e assistência social.

3 O FNS é órgão gestor financeiro, na esfera federal, dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

4 As novas regras valem a partir de 2010. No entanto, para alguns municípios o início do prazo de vigência foi prorrogado para 2011. Nesses casos, continua valendo a Instrução Normativa nº 1, de 1997, do Tesouro Nacional.

Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000)

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito,

inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

LDO – 2011

Lei de Diretrizes Orçamentárias

(Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008)

Art. 40. As transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira

da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste;

c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste;

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais.

§ 2o Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1o, incisos I e II, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - destinarem-se:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre;

- c) ao atendimento dos programas de educação básica;
- d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;
- e) à realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, regularização fundiária, defesa sanitária animal, defesa sanitária vegetal e com as ações do Programa Infraestrutura Hídrica;
- f) ao atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Plano Amazônia Sustentável (PAS);
- g) às ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

III - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas regiões integradas de desenvolvimento - RIDE's, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução de endemias e das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

IV - beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União;

V - beneficiarem os Municípios afetados por bolsões de pobreza, assim identificados, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), que fará publicar relação no Diário Oficial da União.

§ 3o Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1o, incisos I e II, deste artigo, poderão ser ampliados para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas ou para atender condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 4o Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar no 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do conveniente, dos procedimentos definidos pela União relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

Art. 41. A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá

ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.

§ 1o O concedente comunicará ao conveniente e ao Chefe do Poder Executivo do ente receptor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 (trinta) dias.

§ 2o A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

§ 3o Para fins de realização das transferências voluntárias, o Poder Executivo consolidará as normas relativas à celebração de convênios e instrumentos congêneres, bem como às correspondentes prestações de contas, mantendo-as atualizadas e divulgando-as por meio da internet.

§ 4o O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, inclusive mediante a integração das informações disponibilizadas pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas, com fé pública, para fins de controle e aplicação de restrições.

§ 5o Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 6o O Poder Executivo federal disponibilizará, por meio do SISTN, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 42. Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o caput do art. 41 desta Lei, sem prejuízo do disposto no § 3o do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1o Verificada a regularidade do conveniente, nos termos desta Lei e das demais normas aplicáveis, a demora para a transferência dos recursos deverá ser justificada, formalmente, pelo ordenador de despesa.

§ 2o As transferências da União para a execução de ações de defesa civil observarão o disposto na Medida Provisória no 432, de 27 de maio de 2008, ou na lei em que vier a ser convertida.

Art. 43. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2010, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia publicação, pelo concedente, em órgão oficial de imprensa e na internet, dos critérios de distribuição dos recursos.

Art. 44. Nos empenhos da despesa, referentes a transferências voluntárias, constarão o Município e a unidade da Federação beneficiados pela aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Nos empenhos, cuja especificação do beneficiário ocorrer apenas no momento da transferência financeira dos recursos, a caracterização do Município beneficiado será feita automaticamente no SIAFI, de modo a ter sempre identificado o conveniente e o valor transferido.

Art. 45. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais” e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 107 desta Lei.

Art. 46. É vedada a transferência de que trata esta Seção para Estados, Distrito Federal e Municípios que não cumpram os limites constitucionais de aplicação em educação e saúde, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1o, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar no 101, de 2000, ressalvado o disposto no § 3o do referido artigo.

Art. 47. A destinação de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para a União, da qual resulte contraprestação na forma de bem ou direito que se incorpore ao patrimônio do concedente, observará o disposto nesta Seção, ressalvado o previsto no art. 45 desta Lei.

1.2.1. Novas Regras para Transferência Voluntária de Recursos Federais

O Decreto 6.170/07, de 25 de julho de 2007, estabelece novas regras para transferências de recursos da União para Estados, municípios e instituições privadas, feitas por meio de convênios, contratos de repasse ou por termos de parceria.

A Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008 determina que a celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a

prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria deverão ser registrados no Sistema de Gestão de Convênios, gerido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento. O SICONV é de livre acesso do público, via internet, por meio do Portal dos Convênios [<https://www.convenios.gov.br/portal>].

O Portal dos Convênios disponibiliza as informações sobre os programas, projetos e atividades disponíveis para transferência de recursos financeiros, bem assim os critérios para apresentação e seleção de projetos por parte dos interessados.

O sistema também oferece cursos de capacitação para os usuários credenciados a operarem o sistema.

1.2.1.1. Como se cadastrar no SICONV

Para ter acesso a área restrita do sistema de convênios o usuário responsável tem que estar credenciado e/ou cadastrado no Portal dos Convênios.

Para se cadastrar basta acessar o portal de convênios [www.convenios.gov.br]; selecionar o banner “Siconv – Acesse Aqui”, seguido do link: credenciamento.

O credenciamento será realizado uma única vez e conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, quando se tratar de instituições públicas; e

II - razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles, quando se tratar das entidades privadas sem fins lucrativos.

O credenciado receberá seu login e senha para acesso ao sistema. O sistema remete automaticamente ao e-mail cadastrado a senha de acesso ao usuário.

Caso haja problema no recebimento da senha, o usuário deverá ligar para o Serviço de Atendimento do Portal dos Convênios – 0800-9782329 – ou dirigir-se a uma unidade cadastradora do SICAF/Portal dos Convênios, para geração de nova senha de credenciado (o credenciamento não é o mesmo que cadastramento).

A relação das unidades cadastradoras no Estado, com respectivos endereços e telefones, pode ser acessada no portal dos convênios.

1.2.1.2. Como apresentar propostas de convênios

Para apresentar proposta de plano de trabalho, o proponente deverá estar credenciado no Portal dos Convênios - Siconv.

De posse do login e da senha de acesso ao sistema, o proponente poderá enviar propostas para os programas disponibilizados que aceitam propostas de proponentes não cadastrados, ou seja, apenas credenciados, observando que, depois de enviada e sendo a proposta aprovada o proponente deverá se

cadastrar em uma Unidade Cadastradora.

Para apresentar a proposta de Plano de Trabalho, o proponente credenciada deverá acessar o endereço [www.convenios.gov.br] e clicar no banner “Sistema de Convênios – Acesse aqui”.

O Plano de trabalho é o instrumento que integra às solicitações de convênios que contém todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos participantes.

Não pode ser elaborado de forma genérica, devendo trazer de forma clara e sucinta todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou evento de duração certa.

A celebração do instrumento depende da aprovação prévia do plano de trabalho, apresentado pelo beneficiário dos recursos.

No momento do cadastramento do programa, o concedente tem à possibilidade de exigir que o proponente, obrigatoriamente, apresente na proposta:

- cronograma físico,
- cronograma desembolso,
- relação de bens e serviços.

Se for determinado que seja obrigatória a apresentação dos itens citados, no ato de cadastramento da proposta essas informações serão requeridas pelo sistema. Caso se opte pela não obrigatoriedade, essas informações deverão ser prestadas em momento anterior a celebração do instrumento.

A proposta de trabalho deverá ser enviada ao órgão concedente por meio do Portal dos Convênios – SICONV.

O proponente deverá acessar o Portal e incluir os seguintes dados da proposta:

- objeto do programa que será executado;
- justificativa, objeto e período de vigência do convênio;
- valor global (valor de repasse + valor de contrapartida);
- valor de repasse;
- valor da contrapartida (financeira e/ou bens e serviços);
- valor de repasse no exercício atual;
- valor de repasse em exercícios futuros, se for o caso;
- participantes (executor e/ou interveniente, quando houver);
- cronograma físico;
- cronograma desembolso;
- bens e serviços a serem adquiridos (plano de aplicação);
- anexos, se for o caso.

Todas as demais informações necessárias à formulação do pleito podem ser obtidas diretamente no Portal de Convênios: [www.convenios.gov.br].

DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nº art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União. (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - contrato de repasse - instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União;

III - termo de cooperação - instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública, ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade federal da mesma natureza; (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008)

IV - concedente - órgão da administração pública federal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

V - contratante - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de

contrato de repasse; (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

VI - conveniente - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

VII - contratado - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse; (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008)

VIII - interveniente - órgão da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

IX - termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

X - objeto - o produto do convênio ou contrato de repasse, observados o programa de trabalho e as suas finalidades; e

XI - padronização - estabelecimento de critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse com o mesmo objeto, definidos pelo concedente ou contratante, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

§ 2º A entidade contratante ou interveniente, bem como os seus agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos, são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos de acompanhamento que efetuar.

§ 3º Excepcionalmente, os órgãos e entidades federais poderão executar programas estaduais ou municipais, e os órgãos da administração direta, programas a cargo de entidade da administração indireta, sob regime de mútua cooperação mediante convênio.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 2º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

I - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008)

III - entre órgãos e entidades da administração pública federal, caso em que deverá ser observado o art. 1º, § 1º, inciso III.

Parágrafo único. Para fins de alcance do limite estabelecido no inciso I, é permitido:

I - consorciamento entre os órgãos e entidades da administração pública direta e

indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

II - celebração de convênios ou contratos de repasse com objeto que englobe vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos federais.

Art. 3º As entidades privadas sem fins lucrativos que pretendam celebrar convênio ou contrato de repasse com órgãos e entidades da administração pública federal deverão realizar cadastro prévio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, conforme normas do órgão central do sistema. (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

§ 1º O cadastramento de que trata o caput poderá ser realizado em qualquer órgão ou entidade concedente e permitirá a celebração de convênios ou contratos de repasse enquanto estiver válido o cadastramento.

§ 2º No cadastramento serão exigidos, pelo menos:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - declaração do dirigente da entidade:

a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e

b) informando se os dirigentes relacionados no inciso II ocupam cargo ou emprego público na administração pública federal;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei.

§ 3º Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, deve o convênio ou contrato de repasse ser imediatamente denunciado pelo concedente ou contratado.

§ 4º A realização do cadastro prévio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, de que trata o caput, não será exigida até 1º de setembro de 2008. (Incluído pelo Decreto nº 6.497, de 2008)

Art. 4º A celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos poderá ser precedida de chamamento público, a critério do órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.

Art. 5º O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniente para a gestão do convênio.

Art. 6º Constitui cláusula necessária em qualquer convênio dispositivo que indique a forma pela qual a execução do objeto será acompanhada pelo concedente.

Parágrafo único. A forma de acompanhamento prevista no caput deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Art. 7º A contrapartida do conveniente poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

§ 1º Quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada nos cofres da União, na hipótese de o convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

§ 2º Quando atendida por meio de bens e serviços, constará do convênio cláusula que indique a forma de aferição da contrapartida.

Art. 8º A execução de programa de trabalho que objetive a realização de obra será feita por meio de contrato de repasse, salvo quando o concedente dispuser de estrutura para acompanhar a execução do convênio.

Parágrafo único. Caso a instituição ou agente financeiro público federal não detenha capacidade técnica necessária ao regular acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos, figurará, no contrato de repasse, na qualidade de interveniente, outra instituição pública ou privada a quem caberá o mencionado acompanhamento.

Art. 9º No ato de celebração do convênio ou contrato de repasse, o concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de convênio ou contrato de repasse com vigência plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente.

Parágrafo único. O registro a que se refere o caput acarretará a obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do convênio.

Art. 10. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira controlada pela União, que poderá atuar como mandatária desta para execução e fiscalização. (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

§ 1º Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no caput, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento, poderão ser realizados pagamentos a beneficiários finais pessoas físicas que não possuam conta bancária, observados os limites fixados na forma do art. 18.

§ 3º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte dos convenientes, executores e instituições financeiras autorizadas, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência (convênio ou contrato de repasse);

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, devendo o conveniente ou contratado identificar o destinatário da despesa, por meio do

registro dos dados no SICONV; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008).
III - transferência das informações mencionadas no inciso I ao SIAFI e ao Portal de Convênios, em meio magnético, conforme normas expedidas na forma do art. 18.

§ 4º Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do § 4º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, observado o parágrafo único do art.12.

§ 6º O conveniente ficará obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável e das diretrizes e normas previstas no art. 18. (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

§ 7º O concedente terá prazo de noventa dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento.

§ 8º A exigência contida no caput poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no SIAFI, de acordo com normas expedidas na forma do art. 18.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

Art. 12. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE - SICONV E DO PORTAL DOS CONVÊNIOS

Art. 13. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão registrados no SICONV, que será aberto ao público, via rede mundial de

computadores - Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios. (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008) (Vigência)

§ 1º Fica criada a Comissão Gestora do SICONV, que funcionará como órgão central do

sistema, composta por representantes dos seguintes órgãos: (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

I - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

II - Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

(Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

III - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão; e (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

IV - Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União.

(Incluído pelo

Decreto nº 6.428, de 2008)

§ 2º Serão órgãos setoriais do SICONV todos os órgãos e entidades da administração pública federal que realizem transferências voluntárias de recursos, aos quais compete a gestão dos convênios e a alimentação dos dados que forem de sua alçada.

§ 3º O Poder Legislativo, por meio das mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, bem como outros órgãos que demonstrem necessidade, a critério do órgão central do sistema, terão acesso ao SICONV, podendo incluir no referido Sistema informações que tiverem conhecimento a respeito da execução dos convênios publicados.

§ 4º Ao órgão central do SICONV compete exclusivamente: (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

I - estabelecer as diretrizes e normas a serem seguidas pelos órgãos setoriais e demais

usuários do sistema, observado o art. 18 deste Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

II - sugerir alterações no ato a que se refere o art. 18 deste Decreto; e (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

III - auxiliar os órgãos setoriais na execução das normas estabelecidas neste Decreto e no ato a que se refere o art. 18 deste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

§ 5º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão funcionará como secretaria-executiva da comissão a que se refere o § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

CAPÍTULO IV DA PADRONIZAÇÃO DOS OBJETOS

Art. 14. Os órgãos concedentes são responsáveis pela seleção e padronização dos objetos mais frequentes nos convênios.

Art. 15. Nos convênios em que o objeto consista na aquisição de bens que possam ser padronizados, os próprios órgãos e entidades da administração pública federal poderão adquiri-los e distribuí-los aos convenientes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os órgãos e entidades concedentes deverão publicar, até cento e vinte dias após a publicação deste Decreto, no Diário Oficial da União, a relação dos objetos de convênios que são passíveis de padronização.

Parágrafo único. A relação mencionada no caput deverá ser revista e republicada anualmente.

Art. 17. Observados os princípios da economicidade e da publicidade, ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União disciplinará a possibilidade de arquivamento de convênios com prazo de vigência encerrado há mais de cinco anos e que tenham valor registrado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 18. Os Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle e da Transparência editarão ato conjunto para execução do disposto neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

Art. 18-A. Os convênios e contratos de repasse celebrados entre 30 de maio de 2008 e a data mencionada no inciso III do art. 19 deverão ser registrados no SICONV até 31 de dezembro de 2008. (Incluído pelo Decreto nº 6.497, de 2008)

Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle e da Transparência regulamentarão, em ato conjunto, o registro previsto no caput. (Incluído pelo Decreto nº 6.497, de 2008)

Art. 19. Este Decreto entra em vigor em 1º de julho 2008, exceto: (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

I - os arts. 16 e 17, que terão vigência a partir da data de sua publicação; e (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

II - os arts. 1º a 8º, 10, 12, 14 e 15 e 18 a 20, que terão vigência a partir de 15 de abril de 2008. (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

III - o art. 13, que terá vigência a partir de 1º de setembro de 2008. (Incluído pelo Decreto nº 6.497, de 2008)

Art. 20. Ficam revogados os arts. 48 a 57 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e o Decreto nº 97.916, de 6 de julho de 1989.

Brasília, 25 de julho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

1.2.2. Transferências de Recursos para Entidades Privadas

As regras para transferências de recursos públicos, a título de subvenção social, para entidades privadas são estabelecidas, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Para o ano de 2011, a LDO dita o seguinte:

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam formalmente vinculadas a organismo internacional do qual o Brasil participe, tenham natureza filantrópica ou assistencial e estejam registradas nos termos do inciso I do caput deste artigo;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no caput deste artigo e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2009.

Art. 34. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e

municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios públicos legalmente constituídos;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VII - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

VIII - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público; ou

IX - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964.

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas nos incisos IV e IX do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

c) conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2008 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1o A determinação contida no inciso I do caput deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2o Não se aplica a exigência constante do inciso III deste artigo quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 3o É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que agente

político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 4o O Poder Executivo disponibilizará na internet banco de dados de acesso público para fins de consulta aos recursos do Orçamento da União destinados às entidades privadas, contendo, no mínimo, órgão concedente, unidade da federação, nome da entidade, número de inscrição no CNPJ, objeto, valores e datas da liberação.

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 40 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.

§ 1o A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2o A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

§ 3o A redução a que se refere o § 1o deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou Conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 4o No caso de as ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

Art. 38. É vedada a destinação de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive de receitas próprias de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para entidade de previdência complementar ou congênere, quando em desconformidade com o disposto na Lei Complementar no 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar no 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 39. Nenhuma liberação de recursos, a serem transferidos nos termos desta Seção, poderá ser efetuada sem a observância do disposto no § 1o do art. 19 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins da realização de transferências ao setor privado, o Poder Executivo consolidará as normas relativas à celebração de convênios e instrumentos congêneres, bem como às correspondentes prestações de contas,

mantendo-as atualizadas e divulgando-as por meio da internet.

1.3. Grupos de Natureza da despesa (GND):

Despesas de custeio ou despesas correntes - são gastos realizados para manutenção de bens imóveis e móveis, aquisição de produtos de consumo, utensílios, vestuários, materiais pedagógicos, pagamento de serviços e reformas de imóveis (quando não houver acréscimo na obra).

Despesas em investimentos – são gastos aplicados em construções, ampliações, conclusões, aquisição de equipamentos de caráter permanente, tais como móveis, máquinas, instrumentos de trabalho, etc.

Reformas de unidades de saúde são enquadradas como despesas correntes, enquanto que a construção e ampliação são classificadas no GND investimentos.

2

Programas e Ações de Interesse dos Municípios

Todos os convênios e contratos de repasse firmados com o Governo Federal terão que ser feitos por intermédio do Portal de Convênios [<https://www.convenios.gov.br/siconv>]. O sistema abrange todas as fases do processo, desde a solicitação inicial, passando pela celebração do convênio, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas. A regra é obrigatória para todos os órgãos federais com programas passíveis de realização de convênios e contratos de repasse, bem como órgãos estaduais e municipais e entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem esses convênios e contratos com a União.

Antes de encaminhar qualquer proposta de solicitação de recursos aos órgãos federais, as prefeituras e instituições devem se credenciar previamente no portal de convênios. Somente após o recebimento de senha o proponente poderá apresentar seus pleitos no Sistema. Além disso, é necessário observar os prazos estabelecidos para apresentação de propostas e, principalmente, se a ação pretendida está disponível para os municípios.

É importante que se observe se a obra pretendida se enquadra na categoria de “obra de grande vulto”. Nesse caso, é obrigatória a prévia inclusão da ação no PPA.

2.1. AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Os programas e ações da área de agricultura e desenvolvimento agrário do Governo Federal estão a cargo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Em todos os programas da área de Agricultura e Desenvolvimento Agrário é exigida a contrapartida municipal, que será de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que estiver em vigor, exceto para o Programa Territórios da Cidadania.

2.1.1. Programas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O órgão é responsável pelos programas de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário e Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio.

Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

Objetivo/Finalidade:

Apoiar iniciativas e projetos voltados à melhoria da infraestrutura e logística da produção agropecuária, o fomento da agroindústria e o acesso a informações e inovações tecnológicas, bem como permitir o atendimento de demandas de amplo efeito socioeconômico para o desenvolvimento do setor agropecuário. Apoio a estados, Distrito Federal e municípios mediante construção de pequenos abatedouros de animais, aquisição de máquinas beneficiadoras de produtos agrícolas, aquisição de máquinas e equipamentos para resfriamento de transporte de leite, aquisição de tratores e implementos agrícolas, sendo possível apoiar também entidades privadas sem fins lucrativos em projetos com recursos de custeio que envolvam capacitação de produtores, pesquisa, recuperação de solo, microbacias e estradas vicinais.

Programa de Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário

Objetivo/Finalidade:

Apoiar a pequena produção agropecuária por meio do estímulo à promoção da agregação de valor a seus produtos, melhorando a renda e a qualidade de vida dos produtores por meio da construção de pequenos abatedouros de animais, aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, elaboração de estudos e diagnósticos técnicos, implantação, acompanhamento da execução e avaliação de projetos para o desenvolvimento sustentável, aquisição de máquinas de resfriamento e transporte de leite, aquisição de tratores e implementos agrícolas de pequeno porte, recuperação de solo e estradas vicinais.

Programa de Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio

Objetivo/Finalidade:

Objetiva desenvolver ações voltadas para a aplicação de mecanismos de garantia da qualidade orgânica, o fomento à inovação no agronegócio, o apoio a sistemas de rastreabilidade agroalimentar em cadeias produtivas agrícolas, o apoio ao uso e manejo sustentável dos recursos naturais em agroecossistemas, o apoio às cadeias produtivas pecuárias e ao cooperativismo e associativismo rural.

2.1.2. Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário

O MDA cuida dos seguintes programas: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)⁵; Programa de Assistência Técnica e Desenvolvimento Rural na Agricultura Familiar; Programa de Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamentos; Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais; Programa Garantia Safra⁶; e Programa de Territórios da Cidadania.

Programa de Assistência Técnica e Desenvolvimento Rural na Agricultura Familiar

O MDA divulga anualmente pela internet a chamada para apresentação de projetos de assistência técnica e extensão rural e capacitação de agricultores familiares e agentes. Após essa publicação, os municípios podem encaminhar seus projetos de celebração de convênios com o órgão.

Objetivo/Finalidade:

Visa desenvolver ações de assistência técnica, extensão rural e capacitação de agentes junto ao público da Agricultura Familiar, incluindo agricultores familiares, extrativistas, ribeirinhos, aquicultores e pescadores artesanais, indígenas e membros de comunidades remanescentes de quilombos, mulheres rurais, jovens rurais, enquadrados nos critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); além de dirigentes, técnicos e funcionários de entidades governamentais e não-governamentais prestadoras de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Programa de Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamentos

Objetivo/Finalidade:

O Programa é composto por dez ações que visam assegurar a sustentabilidade dos assentamentos agrários, por meio da capacitação, do fornecimento de infraestrutura básica, de condições dignas de moradia aos assentados, de agregação de valor à produção, da comercialização e da prática de atividades pluriativas (tais como turismo rural, artesanato etc.). Dentre as ações do Programa, destacam-se: concessão de crédito – instalação às famílias assentadas; manejo de recursos naturais em projetos de assentamento de reforma agrária; fomento à agroindustrialização e à comercialização – terra sol; titulação, concessão e destinação de imóveis rurais em projetos de assentamento e implantação e recuperação de infraestrutura básica em projetos de assentamento.

5 O Programa constitui um sistema de crédito rural destinado aos agricultores, agroindústrias e cooperativas.

6 Tem área de atuação apenas nos municípios do semi-árido, norte de MG, ES e Região Nordeste.

Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

Objetivo/Finalidade:

Apoiar a organização e o fortalecimento institucional dos atores sociais locais no desenvolvimento sustentável dos territórios rurais e promover a implementação e integração das políticas públicas. Realizar, por meio de seis linhas de ação, o apoio e a qualificação de infraestruturas públicas que resultem em benefício à agricultura familiar, ao associativismo e cooperativismo, à comercialização e à capacitação de agentes de desenvolvimento, tais como obras civis, compra de máquinas, equipamentos e veículos, bem como a contratação de serviços e a

capacitação dos atores locais, entre outros.

Programa Territórios da Cidadania

Objetivo/Finalidade:

O Programa Territórios da Cidadania tem como objetivo a integração de políticas públicas a partir do planejamento territorial, a ampliação dos mecanismos de participação social na gestão dessas políticas, a ampliação da oferta e universalização de programas básicos de cidadania, bem como a inclusão produtiva das populações pobres e segmentos sociais mais desiguais – trabalhadoras rurais, quilombolas e indígenas. Compreende um conjunto de ações de combate à pobreza, geração de renda e trabalho, inclusão social, acesso a direitos e à cidadania a partir de uma atuação articulada entre as três esferas de governo – federal, estadual e municipal –, com ampla participação da sociedade civil na definição da agenda de obras, serviços e programas nas regiões onde estão as maiores desigualdades sociais e econômicas, especialmente no meio rural brasileiro. Os territórios da cidadania foram definidos com base nos seguintes critérios: Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), reduzido dinamismo econômico e número de assentamentos da reforma agrária, de agricultores familiares, de famílias de pescadores, de quilombolas, de terras indígenas e beneficiários do Bolsa Família. É considerado, também, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). As prefeituras fazem parte dos Colegiados Territoriais e duas prefeituras, por território, podem participar do Conselho de Articulação Estadual. Em 2009 serão 120 Territórios da Cidadania, beneficiando 1.808 municípios onde vivem cerca de 41,4 milhões de pessoas.

2.2. AQUICULTURA E PESCA

As políticas públicas, na área de aquicultura e pesca, são de responsabilidade da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP), órgão federal de vinculação direta à Presidência da República. O titular da pasta tem status de Ministro de Estado.

Cabe à SEAP conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial e artesanal e da aquicultura nas áreas de pesca do Território Nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial, da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais.

Podem ser beneficiários dos programas da SEAP, os pescadores artesanais e profissionais, suas associações, cooperativas e empresas que atuam na área de pesca e aquicultura. O benefício pode ser para aquisição, construção, modernização e equipagem de embarcações pesqueiras. A SEAP mantém, em parceria com os agentes financeiros, diversas linhas de créditos especiais, conforme a necessidade de cada indivíduo, grupo ou empresa.

A SEAP também disponibiliza recursos orçamentários próprios ou provenientes de emendas parlamentares ao Orçamento da União para investimentos em diversas ações de interesse sócioeconômico, mediante transferência voluntária de recursos para Prefeituras Municipais, Governos Estaduais e Organizações

Privadas Sem Fins Lucrativos.

2.2.1. Programas da SEAP destinados aos Municípios

Os principais programas da SEAP que podem ser executados em convênios com os municípios são os seguintes: Programa Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura; Programa Desenvolvimento Sustentável da Pesca; Programa Feira do Peixe; Programa Nacional de Desenvolvimento da Maricultura em Águas da União; Programa de Gestão da Política Aquícola e Pesqueira; Programa Participação Popular; Programa Pescando Letras; e Programa Telecentro da Pesca.

Programa Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura

Objetivo/Finalidade:

Implantar unidades demonstrativas de aquicultura; fomentar unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos; apoiar unidades integrantes da cadeia produtiva aquícola; desenvolver tecnologias de processamento de pescado e implantar unidades para seu beneficiamento; apoiar a implementação da aquicultura em águas públicas, como incentivo à criação de peixes em tanques-rede em rios e reservatórios; aproveitar canais de irrigação para piscicultura; implantar estações de piscicultura; apoiar controle da qualidade na garantia de conformidade, segurança e inocuidade de produtos da aquicultura; manter estações e centros de pesquisa em aquicultura; e desenvolver maricultura no Nordeste.

Programa Desenvolvimento Sustentável da Pesca

Objetivo/Finalidade:

Apoiar e implantar infraestrutura aquícola e pesqueira; apoiar adequação de acessos aquaviários; implantar terminal pesqueiro; subvencionar e gerenciar preço do óleo diesel de embarcações pesqueiras; equalizar taxa de juros em financiamento ao programa da ampliação e modernização da frota pesqueira nacional; apoiar funcionamento de unidades integrantes da cadeia produtiva pesqueira; fomentar implantação de dispositivos de exclusão de arrasto; apoiar renovação da frota artesanal; e apoiar projetos demonstrativos na atividade da pesca.

Programa Feira do Peixe

Objetivo/Finalidade:

O projeto consiste na distribuição de kits-feira, disponibilizados em dois padrões – para o peixe fresco ou para o peixe vivo – dando ao aquicultor ou pescador a oportunidade de comercializar seus produtos diretamente em feiras livres de sua cidade, garantindo preços mais justos ao produtor, que terá um acréscimo em sua renda, e ao consumidor, que terá acesso a um produto mais barato. Essa redução da intermediação vai ampliar a oferta e melhorar a qualidade do produto oferecido, que sai direto do barco ou do tanque para a feira.

Programa Nacional de Desenvolvimento da Maricultura em Águas da União
Objetivo/Finalidade:

O Programa utiliza uma metodologia de planejamento sustentável com participação de autoridades e comunidades locais. O planejamento inicia-se com um levantamento de informações para promover a melhor localização de fazendas marinhas, e também é feita uma detalhada caracterização socioambiental das áreas de instalação das fazendas marinhas. A maricultura é beneficiada com o Programa para a geração de emprego, renda e alimento, utilizando áreas de grande potencial que o Governo concede para a atividade.

Programa de Gestão da Política Aquícola e Pesqueira

Objetivo/Finalidade:

Monitorar atividade aquícola e pesqueira nacional; registro geral da pesca; publicidade de utilidade pública; desenvolver e gerenciar sistemas de gestão da aquicultura e pesca; estudo para o desenvolvimento sustentável da aquicultura e pesca; fomentar atividades pesqueiras e aquícolas sob formas associativas; apoiar unidades de ensino e capacitação de profissionais em aquicultura e pesca; apoiar assistência técnica e extensão pesqueira; apoiar extensão aquícola.

Programa Participação Popular

Objetivo/Finalidade:

Incentivar a participação dos segmentos integrantes da cadeia da pesca na definição de políticas públicas. Integra o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca – CONAPE, a SEAP/PR com pescadores artesanais, maricultores, aqüicultores, pescadores industriais e armadores, além de membros do Governo e da sociedade. Tem como meta a realização da III Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca, precedida de conferências e encontros municipais e regionais.

Programa Pescando Letras

Objetivo/Finalidade:

O objetivo é a alfabetização dos pescadores que não tiveram acesso à educação. São turmas formadas prioritariamente por pescadores, com época e duração dos cursos variável, levando em conta a disponibilidade irregular de tempo desses trabalhadores, aproveitando os períodos de defeso/piracema.

Programa Telecentro da Pesca

Objetivo/Finalidade:

É a aproximação dos pescadores ao mundo da informática e dos computadores, com acesso às novas tecnologias e à Internet, sendo um processo de democratização da comunicação. São salas cedidas pelas comunidades atendidas, conectadas por satélite, via Programa GESAC – do Ministério das Comunicações. Os microcomputadores são doados pelo Banco do Brasil em parceria com a SEAP/PR. Os servidores e impressoras são cedidos pela SEAP/PR.

2.3. ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

A assistência social no Brasil é um direito estabelecido na Constituição Federal do País. Suas ações fazem parte do sistema de seguridade social, o qual compreende as áreas de saúde, previdência e assistência social. Esta última está a cargo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), que também atua nos campos da segurança alimentar, renda da cidadania, desenvolvimento social e combate à fome.

2.3.1. Sistema Único de Assistência Social

Na área de assistência social, o Brasil adota um sistema parecido com o que é praticado na área de saúde pública com o SUS. Trata-se do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o qual envolve a participação descentralizada dos três níveis de governo: federal, estadual e municipal (incluindo o DF) e também a sociedade civil, através de conselhos organizados.

A partir dessa nova estrutura as ações de assistência social passaram a integrar políticas públicas de Estado, constituindo-se em direito constitucional do cidadão. Antes, eram apenas benefícios resultantes de ações voluntaristas.

Todas as operações do sistema estão disciplinadas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, definida pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

A estrutura do SUAS está dividida em dois níveis de proteção, de acordo com a complexidade dos serviços, conforme segue:

1. Proteção Social Básica (PSB) - envolve ações de caráter preventivo, que visam a fortalecer os laços familiares e comunitários de todos os cidadãos e cidadãs;

2. Proteção Social Especial (PSE)

de média complexidade – nessa categoria, os municípios realizam ações voltadas para restabelecer a dignidade social do indivíduo ou da família, cujos direitos já tenham sido violados, mas ainda se mantêm os laços familiares e comunitários.

de alta complexidade – nessa categoria, o nível de proteção social tem o objetivo de recuperar a situação socioeconômica de pessoas e famílias altamente violadas em seus direitos sociais, inclusive com perda dos laços familiares e comunitários.

Os municípios são classificados em três níveis de gestão, conforme a capacidade de cada um em executar os serviços de assistência social em seu território.

1. Gestão Inicial
2. Gestão Básica
3. Gestão Plena

Em todos os níveis de gestão os municípios são obrigados a instalar um conselho, plano e o Fundo Municipal de Assistência Social. Nas gestões básica e plena os municípios devem dispor de forma organizada de um sistema de rede de proteção social através das casas de famílias, intituladas respectivamente de Centros de

Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS).

2.3.2. Fundo Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) é o órgão responsável pela gestão dos recursos federais para financiamento do benefício de prestação continuada e pelo apoio aos serviços, programas e projetos de assistência social.

Os repasses de recursos do FNAS para os municípios são feitos por intermédio dos fundos municipais de assistência social, mesmo quando se destinarem a entidades privadas prestadoras de serviços de assistência social. Significa que os convênios no âmbito dos programas de assistência social não poderão ser firmados com entidades assistenciais, mas apenas com governos, sejam eles estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

2.3.3. Programas de Assistência Social de Interesse dos Municípios

Programa Acesso à Alimentação

Objetivo/Finalidade:

O Programa aborda 11 ações: apoio à implantação de bancos de alimentos e mercados públicos; apoio à instalação de restaurantes e cozinhas populares; aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar; construção de cisternas para armazenamento de água; educação alimentar e nutricional; distribuição de alimentos a grupos populacionais específicos; operacionalização de estoques estratégicos de segurança alimentar; apoio a projeto de segurança alimentar e nutricional para povos e comunidades tradicionais; apoio a agricultura urbana, periurbana e sistemas coletivos de produção para o autoconsumo; consórcio de segurança alimentar e desenvolvimento local; e melhoria das condições socioeconômicas das famílias.

Programa Bolsa Família

Objetivo/Finalidade:

O Bolsa Família é um Programa de transferência direta de renda com condicionalidades que beneficia famílias com renda mensal por pessoa de até R\$120,00. O benefício financeiro é pago diretamente às famílias, preferencialmente às mulheres, por meio de cartão magnético. O Programa opera de forma articulada entre as três esferas de governo e ainda pressupõe o trabalho integrado entre as áreas de saúde, educação e assistência social. A gestão do Bolsa Família no âmbito municipal é apoiada financeiramente pelo Governo Federal, por meio da transferência de recursos para o aprimoramento das ações de cadastramento de famílias pobres, gestão de condicionalidades e de benefícios e para o desenvolvimento de ações complementares para as famílias beneficiárias.

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

Objetivo/Finalidade:

O PETI compreende um conjunto de ações com o objetivo de retirar crianças e adolescentes do trabalho precoce por intermédio de três eixos básicos: transferência direta de renda a famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho, oferta de atividades socioeducativas a crianças e adolescentes, organizadas pelos municípios, e acompanhamento sociofamiliar.

Programa de Proteção Social Básica

Objetivo/Finalidade:

A Proteção Social Básica é destinada ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. Integram a Proteção Social Básica o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, desenvolvido nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, os serviços socioeducativos e de convivência para pessoas idosas, os serviços para crianças de zero a seis anos, o Benefício de Prestação Continuada – BPC e projetos de estruturação da rede. O CRAS é a unidade pública da assistência social, de base municipal, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à prestação dos serviços socioassistenciais às famílias.

Programa de Proteção Social Especial

Objetivo/Finalidade:

A Proteção Social Especial é destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras situações de violação dos direitos. O Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS é a unidade pública de atendimento especializado de abrangência municipal ou regional da proteção social especial. Além dos CREAS, são cofinanciados serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e Centro-Dia para pessoas idosas e pessoas com deficiência, abrigos institucionais, albergues, casas de passagem, moradias provisórias, dentre outros.

Todos os programas acima são da responsabilidade do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Obs: O MDS não opera mais com projetos de creches nem dará apoio, em 2009, a projetos destinados a centro de múltiplo uso.

2.4. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Os programas na área de ciência e tecnologia de maior interesse dos municípios são aqueles voltados para o desenvolvimento social, especialmente os que têm por objetivo a inclusão digital.

Esses programas estão a cargo do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério das Comunicações e do Banco do Brasil. Os detalhes sobre as ações

que podem ser realizadas podem ser acessados no Portal de Convênios: www.convenios.gov.br.

2.4.1. Programas a cargo do Ministério da Ciência e Tecnologia

O Ministério da Ciência e Tecnologia é responsável pelos seguintes programas: Programa Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social; Programa Comunidades Tradicionais; e Programa de Inclusão Digital – Apoio à Gestão Governamental.

Programa Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social

Objetivo/Finalidade:

Ampliar a capacidade local e regional para gerar e difundir o progresso técnico e científico e a geração de trabalho e renda visando a qualidade de vida da população, a sustentabilidade ambiental e da produção, a construção e socialização do conhecimento em sistemas agroecológicos de produção, a ampliação do acesso à cidadania. Público-alvo: população excluída rural e urbana; pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; povos indígenas e comunidades tradicionais; mulheres e comunidades negras; participantes do Programa da juventude; pessoas com insegurança alimentar e nutricional; pequenos produtores; micro e pequenas empresas; populações de regiões deprimidas social e economicamente, especificamente, população de catadores de materiais recicláveis e suas famílias; e empreendimentos.

Programa Comunidades Tradicionais

Objetivo/Finalidade:

Contribuir para a garantia da territorialidade das comunidades tradicionais, de maneira a possibilitar a valorização da cultura e das formas de organização social, e dinamizar as atividades produtivas e o uso sustentável dos ambientes que ocupam de modo tradicional. Voltado para comunidades e entidades representativas de populações tradicionais.

Programa de Inclusão Digital – Apoio à Gestão Governamental

Objetivo/Finalidade:

Objetivo: promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Objetivo setorial: promover a gestão dos recursos logísticos e das tecnologias de informação e comunicação para apoiar a ação do Governo, democratizando o acesso, melhorando a qualidade e propiciando o controle social do Estado. Público-alvo: comunidades, jovens e outros segmentos identificados cuja situação socioeconômica imponha dificuldades de acesso aos benefícios das novas tecnologias de comunicação e informação.

2.4.2. Programa do Ministério das Comunicações

O Ministério das Comunicações atua na gestão do Programa de Inclusão Digital – Equipamentos de Informática e de Acesso à Internet, para atendimento aos municípios.

Programa de Inclusão Digital
Equipamentos de Informática e de Acesso à Internet

Objetivo/Finalidade:

Busca oferecer, gratuitamente, equipamento de informática e acesso à internet visando a inserção da população no mundo da informação. O Programa possui 11 ações, dentre elas: implantação de telecentros para acesso a serviços públicos; implantação de centro para acondicionamento de computadores; operação do sistema de acesso banda larga; observatório nacional de inclusão digital; fomento à elaboração e à implantação de projetos de inclusão digital; capacitação de multiplicadores.

2.4.3. Programa a cargo do Banco do Brasil

Programa de Inclusão Digital da Fundação Banco do Brasil

Objetivo/Finalidade:

Contribuir para a melhoria das condições econômicas, sociais, culturais e políticas das comunidades por meio do acesso às tecnologias de informação e comunicação. Concomitantemente, será estimulado o empreendedorismo e o trabalho social comunitário, propiciando formação e qualificação para o trabalho às comunidades atendidas de forma a minimizar a exclusão social existente na sociedade brasileira.

2.5. CULTURA

O Ministério da Cultura presta apoio financeiro indiretamente a projetos culturais por meio da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), Lei do Audiovisual e também para projetos específicos, lançados periodicamente.

1) Pela Lei Rouanet

A Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/91), ou Lei Rouanet, como também é conhecida, pode ser usada por empresas e pessoas físicas que desejam financiar projetos culturais.

Ela institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), que tem como tripé:

1. o Fundo Nacional de Cultura (FNC),
2. o Incentivo Fiscal (Mecenato) e
3. o Fundo de Investimento Cultural e Artístico-FICART (sem uso)

O FNC destina recursos a projetos culturais por meio de empréstimos reembolsáveis ou cessão a fundo perdido.

O mecanismo de Incentivo Fiscal (Mecenato), concede benefícios fiscais a investidores que apoiam projetos culturais sob forma de doação ou patrocínio. Podem ser doadores ou patrocinadores de projetos culturais as pessoas físicas e empresas. O benefício é de até 100% do valor no Imposto de Renda.

Incentivo Fiscal (Mecenato). Pelo mecanismo de financiamento através de incentivos fiscais, instituído pela Lei 8.313/91, também chamado Mecenato, o proponente pode obter apoio de pessoas físicas e de certas empresas para a execução do seu projeto cultural, desde que este seja antes aprovado pelo Ministério da Cultura. Aos investidores é permitido, por sua vez, deduzir do imposto de renda o valor repassado.

No Mecenato o ministério NÃO transfere recurso para o projeto, como no FNC. Depois da aprovação desse divulgada por meio de portaria ministerial no Diário Oficial da União (D.O.U.), o proponente deverá buscar empresas ou pessoas físicas interessadas em financiar a execução, por meio de patrocínio ou doação. Fundo Nacional da Cultura: É por intermédio do Fundo Nacional de Cultura (FNC) que o Ministério da Cultura presta apoio financeiro diretamente aos projetos culturais, utilizando-se dos instrumentos de convênios, concessão de bolsas de estudo e outros.

2.5.1. Programas e Ações de Maior Interesse Municipal

Por Demanda Espontânea

Compreende os pedidos de apoio encaminhados ao Ministério da Cultura que partem de uma proposta que não se enquadra em programas específicos divulgados através de edital. São demandas espontâneas da sociedade.

As propostas acolhidas pelo MINC recebem recursos diretos do órgão após a formalização de convênio com a instituição beneficiária.

Projetos que podem ser objeto de convênio por Demanda Espontânea:

Em regra geral não há restrições para apoio financeiro a projetos culturais.

Considera-se, para fins de prioridade, aqueles projetos de caráter singular (notável, distinto, excepcional, único, significativo e diferente) e de inovação (incentivo a novas temáticas e investigações artísticas e culturais).

Quem pode solicitar apoio por Demanda Espontânea:

Os convênios podem ser solicitados por:

- instituições públicas (prefeituras, autarquias, fundações etc);
- instituições privadas sem fins lucrativos (institutos, ONGs, fundações particulares etc);
- instituições de natureza cultural;

Os projetos culturais também podem receber recurso através de emenda

parlamentar, para a execução mediante a celebração de convênio.

Para ter um projeto custeado por emenda é necessário receber a indicação de um parlamentar ou de um grupo de parlamentares, que só poderá ser feita a instituições públicas (prefeituras, fundações, autarquias etc), ou privadas sem fins lucrativos (associações, ONGs, OSCIPs, fundações particulares, institutos etc). Pessoas físicas, empresas ou quaisquer entidades com fins lucrativos não podem receber indicação.

Programa Brasil Patrimônio Cultural

Ministério da Cultura

Objetivo/Finalidade:

Composto por 32 ações, dentre elas: preservação de bens imóveis do patrimônio histórico e cultural, de acervos culturais e históricos, de bens culturais de natureza material; fiscalização, inspeção técnica e educação patrimonial de bens culturais; promoção e intercâmbio de eventos na área do patrimônio cultural; produção e distribuição de material sobre o patrimônio cultural; fomento a projetos na área do patrimônio cultural; pesquisas sobre preservação do patrimônio cultural.

Programa Cultura Afro Brasileira

Ministério da Cultura

Objetivo/Finalidade:

Composto por 16 ações, dentre as quais: construção do Centro Nacional de Informações de Referência da Cultura Negra; Proteção aos Bens Culturais Afro brasileiros; Rede Palmares de Comunicação; Assistência Jurídica às Comunidades Remanescentes de Quilombos; Promoção de Intercâmbios Culturais Afro brasileiros; Capacitação de Recursos Humanos em Cultura e Patrimônio Afro brasileiro; Fomento a Projetos da Cultura Afro brasileira e Pesquisas sobre Cultura e Patrimônio Afro brasileiro.

Programa Cultura Viva – Arte, Educação e Cidadania

Ministério da Cultura

Objetivo/Finalidade:

Realizar ações para o fortalecimento do protagonismo cultural da sociedade brasileira, valorizando e apoiando as iniciativas culturais de grupos e comunidades excluídos e ampliando o acesso aos bens culturais. Tem como principais ações o apoio a projetos – Pontos de Cultura – e a capacitação e concessão de bolsas a agentes culturais. Seu público-alvo são as populações com baixo acesso aos meios de produção, fruição e difusão cultural ou com necessidade de reconhecimento da identidade cultural. Desse conjunto destacam-se os adolescentes e jovens expostos a situação de vulnerabilidade social.

Programa Engenho das Letras

Ministério da Cultura

Objetivo/Finalidade:

Aumentar a produção, a difusão e o acesso da população aos bens e serviços da cultura brasileira nas áreas de música, artes cênicas e visuais. Contempla ações de instalação de espaços culturais, capacitação de artistas, técnicos e produtores,

fomento a projetos em arte e cultura, promoção e intercâmbio de eventos de arte, cultura e educação e estudos e pesquisas em arte e cultura.

Programa Livro Aberto

Ministério da Cultura

Objetivo/Finalidade:

O Programa promove a instalação e modernização das bibliotecas de grande, médio, pequeno porte e itinerantes e visa assegurar e democratizar o acesso ao livro, valorizando a leitura e a escrita como instrumentos indispensáveis para o desenvolvimento pleno das capacidades humanas e sociais. Compõem o kit para bibliotecas públicas: material bibliográfico (2.000, 1.000 ou 650 títulos de livros, conforme o tipo de biblioteca), software (para indexar livros e catalogar documentos; os livros já são enviados catalogados e registrados no soft), equipamentos eletroeletrônicos (ventiladores, computadores, aparelhos de TV, DVD Player e som com CD-ROM), mobiliários (móveis, estantes, cadeiras, porta-livros ambulantes) e artefatos decorativos e necessários a rodas de leituras infantis (tapetes, pufes) .

Programa Monumenta

Ministério da Cultura

Objetivo/Finalidade:

O Monumenta é um Programa estratégico do MinC com financiamento do BID, estados e municípios e apoio da UNESCO. Fundamentado em conceito inovador, conjugando recuperação e preservação do patrimônio histórico e artístico urbano nacional com desenvolvimento econômico e social. Tem como objetivo principal a preservação nas áreas de intervenção, bem como aperfeiçoar a gestão e estimular a sustentabilidade dos sítios históricos, mediante aumento da utilização social, cultural e econômica. Os principais beneficiários do Programa são as próprias comunidades atendidas pelo Monumenta. As parcerias com estados e municípios são fundamentais para garantir a inclusão cultural, social e econômica das comunidades envolvidas.

2.6. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E EMPREGO

Os programas na área de desenvolvimento econômico, trabalho e emprego têm por objetivo promover a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda para os jovens e adultos em situação de maior vulnerabilidade frente ao mercado de trabalho. As ações buscam estimular e fomentar a geração de oportunidades de trabalho, emprego e renda por meio de ações integradas de qualificação Social e Profissional.

2.6.1. Trabalho, Emprego e Renda

Os programas e ações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) são voltados para a redução das desigualdades sociais, promovendo a elevação da renda e

valorização do trabalhador. Para tanto, o órgão investe na qualificação social e profissional do trabalhador e no incremento da chamada economia solidária. A economia solidária tem por objetivo promover a recuperação de empresas e fomentar empreendimentos que têm caráter solidário.

Muitos programas geridos pelo MTE são mantidos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Mas o órgão também atua apoiando financeiramente, com recursos do Orçamento Geral da União, municípios, instituições privadas sem fins lucrativos, e setores produtivos da sociedade em atividades de formalização e inserção ao trabalho, especificamente para jovens, mulheres e cidadãos acima de 40 anos de idade.

Podem ser beneficiários dos programas e ações do MTE as seguintes entidades: Estados, o Distrito Federal, municípios, entidades sem fins lucrativos, setores produtivos e os próprios trabalhadores organizados.

2.6.1.1. Programas e ações do Ministério do Trabalho e Emprego

A apresentação de qualquer projeto no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive os relativos a emendas de parlamentar, deve ser precedida de consulta ao órgão. www.mte.gov.br

Plano Nacional de Qualificação

Plano Setorial de Qualificação – Planseq/qsp

Objetivo/Finalidade:

PlanSeQ: contemplar ações de qualificação social e profissional que são propostas pelas entidades demandantes ou definidas pelo MTE e submetidas à análise e aprovação de uma Comissão de Concertação, organizada de forma paritária e tripartite pelos próprios demandantes, em audiência pública, sob a coordenação do MTE e com a participação de representante do Conselho ou Comissão de Emprego do território, na forma estabelecida no Termo de Referência aprovado pelo Codefat. Podem ser formais – quando atendem trabalhadores assalariados do setor produtivo; sociais – quando atendem autônomos, empreendedores, agricultores familiares, integrantes da economia solidária; e emergenciais – quando atendem às vítimas do desemprego em massa causado por fatores econômicos.

Programas de Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda, no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE

Ministério do Trabalho e Emprego

Objetivo/Finalidade:

O objetivo do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda é integrar e operacionalizar as ações de habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho. Os produtos esperados são a (re)inserção do trabalhador no mercado de trabalho, sua (re) qualificação social e profissional e/ou a habilitação ao seguro-desemprego.

Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem

Objetivo/Finalidade:

O Programa tem por objetivo promover a reintegração do jovem ao processo educacional e sua qualificação profissional com vistas à inserção no mundo do trabalho por meio das seguintes ações: a) Consórcios Sociais da Juventude, atuantes na qualificação e inserção no mundo do trabalho; b) Empreendedorismo Juvenil para fomentar trabalho, negócios, ocupação, inserção social, organização, cooperação e visão empreendedora; c) Juventude Cidadã, convênios firmados com prefeituras municipais, governos estaduais e Distrito Federal, que visa a qualificação de jovens de baixa renda e escolaridade para inserção no mercado. Público-alvo: jovens entre 18 e 29 anos com renda per capita familiar de até um salário mínimo.

2.6.1.2. Programas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Programa Artesanato Brasileiro

Órgão/Entidade responsável pelo Programa:

Objetivo/Finalidade:

O Programa estabelece ações conjuntas no sentido de enfrentar os desafios e potencializar as muitas oportunidades existentes para o desenvolvimento do Setor Artesanal, gerando oportunidades de trabalho e renda, estimulando o aproveitamento das vocações regionais, levando à preservação das culturas locais e à formação de uma mentalidade empreendedora, por meio da preparação das organizações e de seus artesãos para o mercado competitivo, mediante o desenvolvimento das seguintes ações: capacitação de artesãos e multiplicadores, feiras e eventos para a comercialização da produção artesanal, e a estruturação produtiva do artesanato brasileiro.

Programa Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte

Órgão/Entidade responsável pelo Programa:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Objetivo/Finalidade:

Aprimorar o tratamento privilegiado às microempresas e empresas de pequeno e médio portes nas áreas de tecnologia, formação e capacitação, acesso à informação, comércio exterior, acesso ao crédito e infraestrutura; bem como implementar políticas públicas de caráter vertical com vistas à promoção do desenvolvimento integrado dessas empresas, possibilitando a geração de emprego e renda e o estímulo às exportações.

2.7. DESENVOLVIMENTO URBANO

As três principais áreas em ações de desenvolvimento urbano de interesse dos municípios são: Habitação, Saneamento e Infraestrutura.

O Ministério das Cidades adota a modalidade de contratação de repasse por

intermédio da Caixa Econômica Federal.

Os Programas do M.Cidades estão voltados prioritariamente para o atendimento de famílias com renda mensal de 0 a 3 salários mínimos. Será mais adequado, portanto, apresentar propostas que visem melhorar as condições de vida das comunidades e famílias em situação mais precária.

Não obstante a existência dos programas no Plano Plurianual, a contratação de obras com recursos da União para execução de suas ações depende da alocação de verba no Orçamento da União. Antes de apresentação de qualquer proposta ao MCidades é imprescindível que se faça uma consulta ao portal de convênios do Governo Federal: [<https://www.convenios.gov.br>] a fim de que sejam verificadas as ações disponíveis para os municípios.

2.7.1. Programas e ações de competência do Ministério das Cidades

Algumas ações do Ministério das Cidades são financiadas com recursos externos, objeto de empréstimos junto ao BID e BIRD. Exemplo:

- Apoio a Projetos de Ação Social em Saneamento – PASS (BID);
- Fortalecimento da Política Nacional de Habitação – (indef);
- Reordenamento Institucional do Setor de Saneamento – (BIRD);
- Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários – Habitar-Brasil (BID);
- Apoio a Projetos de Saneamento Ambiental – PAT/PROSANEAR (BIRD);
- Apoio à Modernização Institucional dos Municípios – Habitar-Brasil BIRD);

Programa de atendimento Habitacional através do Poder Público Pró-Moradia

Objetivo/Finalidade:

Objetiva oferecer acesso à moradia adequada à população em situação de vulnerabilidade social, por intermédio de financiamento a estados, municípios, Distrito Federal ou respectivas administrações diretas ou indiretas.

Programa Drenagem Urbana Sustentável

Objetivo/Finalidade:

Objetiva promover a gestão sustentável do manejo das águas pluviais com ações estruturais e não-estruturais dirigidas à recuperação de áreas úmidas e à prevenção, controle e minimização dos impactos provocados por enchentes urbanas e ribeirinhas. Podem ser realizadas obras de microdrenagem e macrodrenagem para implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de drenagem urbana (galerias de águas pluviais, etc).

Programa Fortalecimento da Gestão Urbana

Objetivo/Finalidade:

Reforço da capacidade de gestão territorial e urbana por meio da assistência técnica, do apoio financeiro, da capacitação dos atores municipais e de ações de suporte à elaboração, revisão e implementação do plano diretor participativo municipal. O Programa tem como base os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, de forma a garantir o direito à cidade e à inclusão social.

Programa Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

Objetivo/Finalidade:

Aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento à população pelos serviços de saneamento, abastecimento de água, coleta de esgoto e lixo, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária e acesso à moradia e urbanização. O Programa prevê também o desenvolvimento de planos e estudos, pesquisas, eventos e publicações que subsidiem a formulação, o acompanhamento e a atualização da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, além de fortalecer a capacidade do Ministério das Cidades de produzir, disponibilizar e compartilhar dados e informações municipais com atores urbanos – poder público, parceiros e sociedade –, por meio do Sistema Nacional de Informações das Cidades – SNIC.

Programa Habitação de Interesse Social

Objetivo/Finalidade:

O Programa apoia ações de construção habitacional para famílias de baixa renda, que viabilizem o acesso à moradia adequada, de acordo com a respectiva ação, em localidades urbanas e rurais. Podem ser realizadas obras de construção de habitações ou readequação de prédios públicos para uso habitacional.

Programa Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais

Objetivo/Finalidade:

Apoio aos estados, municípios e Distrito Federal na elaboração de planos, projetos e obras de intervenção específicas para reabilitação de áreas urbanas centrais que visem: estimular a utilização de imóveis urbanos vazios, subutilizados e insalubres; implantar, remodelar, ampliar, e adequar espaços públicos, equipamentos e infraestruturas; readequar a legislação urbana vigente e estimular o aproveitamento de grandes vazios remanescentes de áreas industriais, ferroviárias e/ou portuárias, valorizando o patrimônio cultural e natural nas áreas centrais. Podem ser realizadas obras de construção e melhoria de equipamentos públicos, mobiliário urbano e acessibilidade, para melhoria da infraestrutura dos espaços públicos de centros de cidades capitais ou de municípios pertencentes a regiões metropolitanas. Não abrange obras em bairros e/ou distritos.

Programa Resíduos Sólidos Urbanos – Gestão Integrada

Objetivo/Finalidade:

Apoio à elaboração de estudos e projetos relacionados à gestão dos resíduos sólidos, além da implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de limpeza pública, acondicionamento, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, associado à inclusão social de catadores e à erradicação de lixões.

Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto

Objetivo/Finalidade:

Programa destinado a apoiar o planejamento, implantação, ampliação e melhorias de sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários; promover o saneamento integrado para urbanização de assentamentos

precários (favelas, palafitas etc.); estimular o desenvolvimento operacional de prestadores de serviços de água e esgotos. Obs: observar a população mínima do município exigida pelo programa.

Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Objetivo/Finalidade:

Apoiar estados, Distrito Federal e municípios na execução de intervenções necessárias à regularização fundiária, segurança, salubridade e habitabilidade de populações localizadas em área inadequada à moradia e em situações de risco, visando a sua permanência ou realocação por intermédio da execução de ações integradas de habitação, saneamento ambiental e inclusão social. Nesse projeto é possível construir, ampliar ou melhorar as habitações; construir equipamentos comunitários; realizar obras e serviços de infraestrutura e recuperação ambiental e construir instalações hidráulico-sanitárias domiciliares, dentre outros que visem a melhorar as condições de habitabilidade de famílias carentes em assentamentos precários.

Pró-Municípios

Objetivo/Finalidade:

Subdivide-se em subprogramas voltados para municípios de pequeno porte e para municípios de médio e grande portes. As ações são direcionadas à melhoria da infraestrutura urbana em suas diversas modalidades, compreendendo iniciativas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana, mobilidade urbana, pavimentação, reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais em situação de emergência e outras. Há ainda apoio para intervenções estruturantes do espaço urbano, como a elaboração de planos diretores de desenvolvimento urbano.

Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo

Objetivo/Finalidade:

Estimular o transporte coletivo como indutor das funções produtivas e sociais das cidades brasileiras. O Programa busca também contribuir para reduzir a pobreza e a marginalização da população de mais baixa renda, ao melhorar a cobertura da rede de transporte coletivo e reduzir os seus custos de operação, propiciando as condições para redução de tarifa. Além disso, visa contribuir para a redução dos congestionamentos nas vias urbanas, da emissão de poluentes e do desperdício de combustível.

Programa de infraestrutura para a Mobilidade Urbana

Objetivo/Finalidade:

Programa de financiamento, com recursos do BNDES/FAT, que tem por objetivo apoiar intervenções viárias que promovam a melhoria da mobilidade urbana mediante a implementação de projetos de infraestrutura urbana que visem o desenvolvimento dos sistemas de transporte público coletivo, de transporte não motorizado (passeios e ciclovias), promovendo a integração entre os modos e os preceitos da acessibilidade universal.

Programa Mobilidade Urbana

Objetivo/Finalidade:

Fomentar o desenvolvimento e a integração das políticas urbanas de transporte, trânsito e acessibilidade a fim de qualificar o sistema de mobilidade urbana dos municípios e das regiões metropolitanas de forma a promover o acesso amplo e democrático ao espaço público de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável.

Ações possíveis:

Apoio a Projetos de corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano;

– Realiza obras de pavimentação, segregação de vias, pontos de ônibus, passarelas, terminais, duplicação de vias, sinalização, bem como implementação de corredores e faixas exclusivas para transporte coletivo urbano.

Apoio a Projetos de Sistemas de Circulação Não-motorizados;

Obras de calçamento, colocação de meio-fios, construção de passarelas, implantação de ciclovias, pavimentação ou qualquer obra que esteja relacionada a sistemas de circulação não motorizados.

2.7.2. Programas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Programa de Compartilhamento de Receitas Patrimoniais

Objetivo/Finalidade:

O projeto prevê que poderão ser compartilhadas as receitas de foro e taxa de ocupação oriundas das atividades de identificação, demarcação, cadastramento, regularização e fiscalização de áreas do patrimônio da União, assim como o planejamento e a execução do parcelamento e da urbanização de áreas vagas, com base em projetos elaborados na forma da legislação pertinente, mediante a celebração de convênios ou contratos entre a Secretaria do Patrimônio da União e estados, Distrito Federal e municípios e a iniciativa privada, a juízo e a critério do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Programa de Regularização Fundiária em Áreas da União

Objetivo/Finalidade:

Regularização de áreas da União ocupadas por habitações de baixa renda. Política habitacional desenvolvida pelo Ministério das Cidades, com recursos do sistema nacional de habitação.

2.8. DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ATENÇÃO ÀS MULHERES E IGUALDADE RACIAL

Os programas, projetos e ações em direitos humanos, cidadania, atenção às mulheres e igualdade racial, conduzidos pelo Governo Federal, estão a cargo da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, transformada

em Ministério da Igualdade Racial, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Política para as Mulheres e Ministério da Justiça, órgãos da Presidência da República.

A área acima definida abrange as ações pertinentes à promoção dos direitos humanos e da igualdade entre indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e outras formas de intolerância.

2.8.1. Programas e Ações da Secretaria Especial de Direitos Humanos

Programa de Atendimento a Vítimas de Crimes

Objetivo/Finalidade:

Contribuir para a expansão da oferta de serviços que assegurem o exercício de direitos das vítimas e familiares de vítimas de crimes, constituindo-se em instrumentos eficazes no combate à violência e à impunidade e promoção da cidadania. O público-alvo são as vítimas de crimes, seus familiares e pessoas que direta ou indiretamente estão ligadas à violência sofrida.

Programa Balcões de Direitos

Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Objetivo/Finalidade:

Apoio à implantação e consolidação de serviços de orientação jurídica gratuita, de mediação de conflitos, bem como prestar orientações de forma a contribuir para a promoção da cidadania e a defesa dos direitos humanos. O público prioritário dos Balcões é formado por populações indígenas, populações quilombolas, populações ribeirinhas, populações de fronteira, assentados e acampados rurais, pescadores, ciganos, populações rurais de municípios considerados focos de aliciamento de mão-de-obra para trabalho escravo, populações de áreas com índices elevados de violência e com ocorrência de conflitos de interesse coletivos e ainda populações com dificuldade de acesso a serviços e equipamentos públicos. Pessoas beneficiadas diretamente por esses serviços são o produto dos Balcões.

Programa de Educação em Direitos Humanos

Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Site: www.sedh.gov.br

Objetivo/Finalidade:

Criação e fortalecimento de comitês municipais de educação em direitos humanos – canal de articulação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e personalidades para promoção de ações de educação em direitos humanos. Capacitação em educação em direitos humanos – processos de formação de lideranças comunitárias, militantes de direitos humanos e trabalhadores em geral, em especial trabalhadores em educação, docentes e não docentes.

Programa de Fortalecimento do Sistema de Garantias de Direito da Criança e do Adolescente

Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Site: www.sedh.gov.br

Objetivo/Finalidade:

O Programa busca fortalecer os atores do Sistema de Garantias de Direito da Criança e do Adolescente instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, apoiando ações de capacitação de Conselheiros de Direito da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares, por meio da implantação de Escolas de Conselho. O Programa também vem apoiando ações de aprimoramento dos Sistemas de Informação da Infância e Adolescência (SIPIA), e prevê capacitações para utilização do novo sistema SIPIA Web. Recentemente duas novas linhas de apoio foram lançadas: projetos de pesquisa e estudos na área dos direitos da criança e adolescente e projetos de boas práticas na área da convivência familiar e comunitária.

Programa de Mobilização Nacional para o Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica

Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Site: www.sedh.gov.br

Objetivo/Finalidade:

Ações de mobilização para o registro civil de nascimento: apoio técnico-financeiro para a realização de mutirões intensivos, serviços de registro civil itinerantes, buscas ativas de pessoas não registradas, capacitações de gestores e agentes públicos e de lideranças, ampliação da rede emissora de RCN, apoio a campanhas com fornecimento de cartazes, folder, cartilhas, spot para rádio e outros. Público prioritário: povos indígenas; populações tradicionais – quilombolas, ciganos, ribeirinhos etc; trabalhadores e trabalhadoras rurais de baixa renda que vivem distantes dos cartórios; população em situação de rua; catadores de materiais recicláveis; internos em instituições de saúde mental e de idosos; crianças abrigadas.

Programa de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência

Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Site: www.presidencia.gov.br/sedh/corde

Objetivo/Finalidade:

Assegurar os direitos e combater a discriminação contra pessoas com deficiência, por meio de ações de capacitação de recursos humanos, implantação de conselhos de direitos das pessoas com deficiência em estados e municípios, constituição de um sistema nacional de informações sobre deficiência e publicidade de utilidade pública.

Programa de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Site: www.sedh.gov.br

Objetivo/Finalidade:

O Programa é integrado por ações para implementação e cumprimento do Estatuto do Idoso, do Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento e das deliberações das Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa Idosa, visando erradicar todas as formas de violência e exclusão social contra esse grupo social.

Programa Garantia de Acesso a Direitos

Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Site: www.sedh.gov.br

Objetivo/Finalidade:

O Programa tem foco em ações relativas à prevenção e combate à homofobia, apoio a centros de referência em direitos humanos, apoio a Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos, apoio a núcleos acadêmicos de pesquisa, apoio à capacitação em direitos humanos e combate à homofobia e apoio a serviços de orientação jurídica, psicológica e social gratuita, de medição de conflitos e de promoção e defesa dos direitos humanos.

Programa Nacional de Acessibilidade

Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Site: www.presidencia.gov.br/sedh/corde

Objetivo/Finalidade:

Promover a acessibilidade aos bens e serviços da comunidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, buscando eliminar todas as formas de discriminação e garantir o acesso aos bens e serviços da comunidade, por meio de ações de capacitação e especialização em acessibilidade de técnicos, agentes sociais, lideranças comunitárias, estudantes da área e demais interessados no tema acessibilidade.

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei

Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Site: www.sedh.gov.br

Objetivo/Finalidade:

O Programa busca fortalecer a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, por meio da qualificação de pessoal, da divulgação da informação, do apoio à defesa técnica do adolescente, da construção, ampliação e reforma de unidades socioeducativas e do apoio à municipalização das medidas de meio aberto e à articulação e mobilização comunitária.

Programa Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infante-Juvenil no Brasil

Secretaria Especial dos Direitos Humanos

Site: www.sedh.gov.br

Objetivo/Finalidade:

Criação e/ou fortalecimento das redes locais associadas, por meio da participação social, possibilitando a articulação e a integração dos serviços que visam a atenção às crianças, adolescentes e famílias envolvidas em situação de violência sexual.

2.8.2. Políticas Públicas de Atenção às Mulheres

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres é o órgão federal responsável pelo estabelecimento de políticas públicas que contribuem para a melhoria da vida das brasileiras, no enfrentamento às desigualdades e diferenças sociais, raciais, sexuais, étnicas e das mulheres deficientes.

A SEPM apoia financeiramente diversos projetos e programas voltados para

a Capacitação para o Trabalho e Geração de Emprego e Renda, Combate à Violência contra a Mulher, ações voltadas para as áreas de Saúde e Educação dentre diversas outras iniciativas. O órgão firma convênios com instituições governamentais e não governamentais visando o apoio a projetos que promovam a melhoria das condições de vida das mulheres.

2.8.2.1. Programas e ações da Secretaria Especial de Política para as Mulheres

Programa de Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres

Oportunidades Iguais – Pró-Equidade de Gênero

Objetivo/Finalidade:

Dentro do Programa (PPA) Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres, a SPM desenvolve o Programa Pró-Equidade de Gênero – Oportunidades Iguais. Respeito às Diferenças, que tem por objetivo principal: promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres em organizações públicas e privadas, por meio do desenvolvimento de novas concepções e práticas da gestão de pessoas e da cultura organizacional. Público-alvo: instituições públicas e privadas (adesão voluntária ao Programa). Hoje são 37 instituições, nas cinco regiões do País, que estão desenvolvendo seus planos de ação, com vistas à promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, em todas as instâncias das relações de trabalho (acesso, qualificação, promoção, participação no processo decisório).

Programa de Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres

Trabalho e Empreendedorismo das Mulheres

Objetivo/Finalidade:

No âmbito do Programa de Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres (PPA – 2008-2011), a SPM desenvolve o Programa Trabalho e Empreendedorismo da Mulher, que tem por objetivo: alterar de modo significativo as condições de vida das mulheres no que diz respeito: à ambiência produtiva; à autonomia econômica e financeira; e às posições ocupadas por elas no mercado de trabalho. Público-alvo: mulheres com capacidade empreendedora; mulheres pobres em situação de vulnerabilidade social por renda; e gestores/gestoras públicos/as estaduais, distritais e municipais.

Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - Site: <http://www.spmulheres.gov.br>

Objetivo/Finalidade:

Este Programa destina-se ao financiamento de equipamentos especializados às mulheres em situação de violência doméstica. Também à capacitação de servidores da rede de atendimento às mulheres e outros agentes, com a finalidade de prevenir e enfrentar a violência e suas causas e dar assistência às mulheres nesta situação.

2.8.3. Programas e Ações para Promoção da Igualdade Racial

Programa Brasil Quilombola

Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Da Presidência da República

Objetivo/Finalidade:

A SEPPIR/PR, por meio da Subsecretaria de Comunidades Tradicionais, procura assegurar às comunidades remanescentes de quilombos o desenvolvimento econômico sustentável, infraestrutura adequada para suas atividades, melhoria das condições de vida, preservação do patrimônio cultural material e imaterial e capacidade para exercer o controle efetivo sobre as políticas que lhe são destinadas.

Programa de Promoção de Políticas Afirmativas para Igualdade Racial

Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Objetivo/Finalidade:

A SEPPIR/PR, por meio da Subsecretaria de Políticas e Ações Afirmativas, desenvolve diversas ações voltadas para a promoção e implementação de políticas de inclusão socioeconômica de grupos étnicos historicamente discriminados, tais como negros, índios, ciganos e comunidades de terreiros. Desenvolve também ações de estímulo à criação e ao fortalecimento de mecanismos institucionais na administração pública e o controle social; promove a transparência das ações de governo e a implementação de políticas públicas com enfoque racial; apoia centros de referência de promoção da igualdade racial; cria condições para implementar e consolidar a transversalização dos enfoques de direitos humanos, gênero e raça nas políticas públicas.

2.8.4. Programas e Ações do Ministério da Justiça

Programa de Defesa do Consumidor

Ministério da Justiça - Site: <http://www.mj.gov.br/sindec>

Objetivo/Finalidade:

A criação de um PROCON no município permite a sua integração a uma rede que compartilha experiências e instrumentos para a proteção ao consumidor. O Ministério da Justiça apoia a municipalização dos PROCONs mediante a: (I) implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC; (II) capacitação dos técnicos de defesa do consumidor, via Escola Nacional de Defesa do Consumidor; (III) elaboração de material de informação e orientação aos técnicos e aos consumidores; (IV) atendimento às consultas e (V) assessoria técnica e normativa para implantação.

Programa de Formação de Núcleos de Justiça Comunitária

Ministério da Justiça - Site: www.mj.gov.br/srj

Objetivo/Finalidade:

O Projeto Justiça Comunitária tem como objetivo democratizar a realização da justiça, restituindo ao cidadão e à comunidade a capacidade de gerir

seus próprios conflitos com autonomia. A ação “Formação de Núcleos de Justiça Comunitária” apoiará projetos que possuam como foco e objetivo o desenvolvimento de formas não-adversariais de resolução de conflitos e de conscientização cidadã, por meio do financiamento de atividades de capacitação, aquisição de equipamentos e despesas com pessoal e adequação de espaços físicos. A Ação destina-se principalmente às populações com carências no acesso à justiça e ao Poder Judiciário. São objetivos principais: (a) informações sobre direitos; (b) realização de mediações; (c) organização de redes sociais.

Programa de Defesa do Consumidor

Ministério da Justiça - Site: <http://www.mj.gov.br/sindec>

Objetivo/Finalidade:

A criação de um PROCON no município permite a sua integração a uma rede que compartilha experiências e instrumentos para a proteção ao consumidor. O Ministério da Justiça apoia a municipalização dos PROCONs mediante a: (I) implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC; (II) capacitação dos técnicos de defesa do consumidor, via Escola Nacional de Defesa do Consumidor; (III) elaboração de material de informação e orientação aos técnicos e aos consumidores; (IV) atendimento às consultas e (V) assessoria técnica e normativa para implantação.

Programa de Formação de Núcleos de Justiça Comunitária

Ministério da Justiça - Site: www.mj.gov.br/srj

Objetivo/Finalidade:

O Projeto Justiça Comunitária tem como objetivo democratizar a realização da justiça, restituindo ao cidadão e à comunidade a capacidade de gerir seus próprios conflitos com autonomia. A ação “Formação de Núcleos de Justiça Comunitária” apoiará projetos que possuam como foco e objetivo o desenvolvimento de formas não-adversariais de resolução de conflitos e de conscientização cidadã, por meio do financiamento de atividades de capacitação, aquisição de equipamentos e despesas com pessoal e adequação de espaços físicos. A Ação destina-se principalmente às populações com carências no acesso à justiça e ao poder judiciário. São objetivos principais: (a) informações sobre direitos; (b) realização de mediações; (c) organização de redes sociais.

2.8.5. Programas da Presidência da República

Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem

Presidência da República - Site: www.presidencia.gov.br/sedh/corde

Objetivo/Finalidade:

O Projovem é resultado da integração de seis programas já existentes voltados para a juventude – Agente Jovem, Projovem, Saberes da Terra, Consórcio Social da Juventude, Juventude Cidadã e Escola de Fábrica. O Programa é destinado a jovens de 15 a 29 anos, em situação de vulnerabilidade social, que tenham terminado a 4ª série, não tenham concluído a 8ª série do Ensino Fundamental e não tenham emprego com carteira assinada. O Projovem atua

nas modalidades Adolescente, Campo, Trabalhador e Urbano, e é coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude, e tem sua gestão compartilhada com os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação e do Trabalho e Emprego.

2.9. EDUCAÇÃO

As ações do Governo Federal para a área do ensino superior e profissional estão a cargo do Ministério da Educação (MEC) e de seus respectivos órgãos, como as universidades federais, centros federais de educação tecnológica (CEFETS), escolas técnicas e agrotécnicas federais e os hospitais de ensino.

Cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia do Ministério da Educação, gerir as ações da educação básica, a qual engloba a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

As prioridades do MEC em relação à educação básica estão inseridas no Plano de Desenvolvimento de Educação (PDE), cujos programas e ações de maior interesse dos municípios vão desde a construção, reforma e ampliação de escolas, construção de creches, aquisição de equipamentos e mobiliários para escolas e aquisição de transporte escolar, conforme orientação a seguir:

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) condicionou o apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação à assinatura, pelos estados e municípios, do plano de metas “Compromisso Todos pela Educação”. Depois da adesão, os municípios devem elaborar o Plano de Ações Articuladas (PAR). Todos os 5.563 municípios, os 26 estados e o Distrito Federal já aderiram ao compromisso.

O PAR é o planejamento multidimensional da política de educação que cada município deve fazer para um período de quatro anos — 2008 a 2011. O PAR é coordenado pela secretaria municipal de educação, mas deve ser elaborado com a participação de gestores, de professores e da comunidade local. Maiores informações sobre o PAR poderão ser obtidas diretamente no Ministério da Educação.

2.9.1. Principais Ações em Educação Básica

Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Essa ação abrange diversos projetos da educação básica, em toda a sua abrangência. É importante destacar que os municípios são obrigados a realizar a avaliação sobre as condições do seu sistema educacional, bem como elaborar seus planos de ações articuladas (PAR), de acordo com a Resolução nº 29, de 2007, do FNDE.

No âmbito dessa ação, os municípios, com a situação do PAR regularizada, poderão receber recursos para atender os serviços de gestão educacional; formação de professores e dos profissionais de serviço e apoio escolar; práticas pedagógicas e avaliação; e infraestrutura física e recursos pedagógicos.

Construção, Reforma, Ampliação e Adequação de Escolas Públicas

Nessa ação os municípios têm acesso aos recursos do Programa Proinfância (Programa de construção de creches e escolas de educação infantil).

Apoio à reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica, ou seja, construção, ampliação, reforma, adequações e adaptações de escolas públicas. Também nessa mesma ação os municípios podem receber apoio financeiro do Governo Federal para construção de escolas, de acordo com os modelos-padrão de 1 a 12 salas de aula.

Obras de Reforma e ampliação de escolas também poderão ser financiadas com recursos de transferência voluntária do FNDE, inclusive de quadras poliesportivas, descobertas ou cobertas.

Aquisição de Veículos para Transporte Escolar

Os municípios podem se valer do programa Caminhos da Escola para renovarem a frota de veículos escolares, por outros devidamente padronizados.

Os municípios são contemplados com recursos financeiros mediante a formalização de convênio da prefeitura com o FNDE e podem ser investidos na aquisição de ônibus, microônibus e embarcações.

Aquisição de Mobiliário e de Equipamentos Escolares

Os municípios podem receber apoio financeiro do MEC para compra de equipamentos e de mobiliário para as escolas da rede pública de ensino. O financiamento é feito por meio de convênio, de acordo com os programas específicos do Ministério da Educação. Antes o MEC realiza um pregão nacional destinado à aquisição do mobiliário escolar padronizado. Depois de realizado o pregão, os municípios passam a receber os recursos para fazer suas aquisições.

2.9.2. Programas para a Educação Básica

Programa Brasil Alfabetizado

Ministério da Educação

Objetivo/Finalidade:

Contribuir para a universalização do ensino fundamental por meio do apoio a ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, que lhes propiciem condições de continuarem os estudos, com bom aproveitamento escolar, nos cursos de educação de jovens e adultos das redes públicas de ensino. Proporcionar aos alfabetizadores voluntários oportunidades de formação continuada, garantindo-lhes auxílio financeiro na forma de bolsa.

Programa Brasil Profissionalizado

Ministério da Educação

Objetivo/Finalidade:

Visa estruturar o Ensino Médio e articular as escolas aos arranjos produtivos e vocações locais e regionais, para inserí-las no desenvolvimento econômico local, num contexto de integração da educação profissional com o Ensino Médio,

combinando formação geral, científica e cultural com formação profissional dos estudantes. O financiamento deve servir para construção, ampliação ou reforma de escolas públicas de Ensino Médio e profissional; aquisição de mobiliário, equipamentos e laboratórios destinados ao ensino profissional e tecnológico; ou ainda para compra de acervo bibliográfico. Os recursos também podem ser utilizados para a formação de professores na área de ciências (química, matemática, física e biologia).

Programa Caminho da Escola
FNDE / Ministério da Educação

Objetivo/Finalidade:

O Programa Caminho da Escola foi criado em 2007 com o objetivo de renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na Educação Básica da zona rural das redes estaduais e municipais. O Programa também visa a padronização dos veículos de transporte escolar, a redução dos preços dos veículos e o aumento da transparência nessas aquisições.

Programa de Desenvolvimento da Educação Especial

Formação de Professores

Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial

Objetivo/Finalidade:

Promover a formação de professores dos sistemas de ensino objetivando efetivar a implementação da política de educação inclusiva, com vistas ao acesso e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular.

Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar

Pública de Educação Infantil - Proinfância

Ministério da Educação

Objetivo/Finalidade:

O principal objetivo do ProInfância é prestar assistência financeira, em caráter suplementar, ao Distrito Federal e aos municípios definidos como prioritários, segundo o Programa. Os recursos são destinados à construção, reforma, aquisição de equipamentos e mobiliário para creches e pré-escolas públicas da Educação Infantil.

Programas dos Livros Didáticos

Ministério da Educação

Objetivo/Finalidade:

Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) – distribuição de livros para os alunos do Ensino Fundamental, Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) – distribuição de livros para os alunos do Ensino Médio, Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA) – distribuição de livros para os alunos da educação de jovens e adultos

e o Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) –, distribuição de acervos bibliográficos para as escolas públicas do Ensino Infantil, Fundamental e Médio. Também são beneficiados os alunos deficientes visuais com a distribuição de livro didático e de literatura em braille, das escolas de educação especial públicas e das instituições privadas sem fins lucrativos.

ProJovem Campo – Saberes da Terra
(modalidade do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem)
Ministério da Educação

Objetivo/Finalidade:

Promover a oferta de escolarização em nível fundamental, na modalidade educação de jovens integrada à qualificação social e profissional, para jovens agricultores familiares de 18 a 29 anos, garantindo-lhes a elevação da escolaridade e resgatando para a escola esta clientela excluída, involuntariamente, da educação básica. Proporcionar, aos profissionais, oportunidades de formação continuada com conteúdos inovadores.

2.10. ESPORTE E LAZER

As ações do Governo Federal na área do esporte e lazer têm a responsabilidade do Ministério do Esporte, que atua na promoção de investimentos em infraestrutura esportiva e o apoio ao funcionamento de núcleos esportivos. O órgão transfere recursos financeiros para os Estados e municípios através de convênios e, no caso de investimento em infraestrutura esportiva, de contratos de repasse com a intermediação da Caixa Econômica Federal.

A sistemática para elaboração e apresentação de projetos junto ao ME pode ser acessada diretamente na página do órgão na internet: <http://portal.esporte.gov.br> ou no portal de convênios: <https://www.convenios.gov.br>.

2.10.1. Programas do Ministério do Esporte

Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento

Objetivo/Finalidade:

O Programa é composto por 12 ações orçamentárias que concretizam a intervenção do Governo Federal na modalidade esportiva de alto rendimento, desde sua base até o nível mais elevado. Em função das características do setor e a legislação pertinente, os projetos derivados dessas ações são, em sua maioria, direcionados ao Sistema Nacional do Desporto constituído pelos Comitês Olímpico e Paraolímpico mais as Entidades de Administração e Prática do Desporto. No entanto, reconhecendo que a formação do futuro atleta extrapola o sistema formal, o Projeto Núcleos de Esporte de Base tem como característica o apoio à implantação de projetos de esporte de base em todas as modalidades esportivas, fornecendo equipamento e material esportivo especializado e apoio à

contratação de recursos humanos.

Programa de Implantação de Infraestrutura Esportiva

Objetivo/Finalidade:

Fomento à implantação, ampliação e modernização de infraestrutura esportiva especializada para o esporte de alto rendimento.

Programa de Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva

Esporte e Lazer da Cidade

Objetivo/Finalidade:

Disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos. Construção, ampliação e reforma de quadras e ginásios poliesportivos, campos de futebol, piscinas, complexos esportivos, pistas de atletismo, entre outros.

Programa de Inclusão Social pelo Esporte – Pintando a Cidadania

Objetivo/Finalidade:

O Programa objetiva a inclusão social de pessoas residentes em comunidades carentes mediante ingresso no mercado de trabalho. Os rendimentos são divididos conforme a produção. O material feito nas fábricas do Programa (bolas, bolsas, redes, camisetas, bonés e bandeiras) é utilizado pelo Ministério do Esporte para a distribuição em programas próprios e em escolas e entidades sociais de todo o País e do exterior.

Programa Esporte e lazer da Cidade– Praças da Juventude

Objetivo/Finalidade:

O objetivo do projeto é construir complexos esportivos nas regiões de vulnerabilidade social dos municípios. São praças com quadras poliesportivas, campo de futebol, pistas de corrida e de skate, área de ginástica e da terceira idade.

Programa Esporte e lazer da Cidade

Projeto Social e Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Objetivo/Finalidade:

O Programa está organizado em 11 ações, agrupadas em dois conjuntos, e visa suprir a carência de políticas públicas que atendam às crescentes necessidades da população por esporte recreativo e lazer, sobretudo da parcela mais vulnerável. O primeiro conjunto procura implementar o projeto social denominado Esporte e Lazer da Cidade, que busca a consolidação do esporte e lazer como direitos sociais. O segundo conjunto se volta para o desenvolvimento científico e tecnológico do Esporte e do Lazer.

Programa Segundo Tempo

Objetivo/Finalidade:

Democratizar o acesso a atividades esportivas educacionais visando a inclusão

social e o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens que participam ou não do sistema de ensino regular, prioritariamente em áreas de risco e vulnerabilidade social.

- Capacitação de recursos humanos;
- Reforço alimentar;
- Aquisição de material esportivo, didático e administrativo;
- Estudos e pesquisas; e Concessão de bolsas a monitores/estagiários.
- Construção e modernização de quadras, ginásios e outros espaços esportivos (pistas de atletismo, piscinas, etc);

2.11. INTEGRAÇÃO NACIONAL E DEFESA CIVIL

O Ministério da Integração Nacional desenvolve ações de infraestrutura hídrica e irrigação, que são as de maior interesse dos municípios. Essas ações correspondem à construção de Barragens, construção de açudes, construção de adutoras e implantação de projetos de irrigação.

No caso de não identificação exata do objeto da ação, é possível se estabelecer uma ação denominada de ação genérica de infraestrutura hídrica, que tanto pode ser para barragem, açude ou adutora. Nesse caso, a opção é pela ação genérica “Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica”. Há, contudo, que se identificar no subtítulo apenas o município beneficiário. Ex. Construção e Recuperação de Obras de Infra- Estrutura Hídrica – Rio Bonito - RJ.

Poços Públicos. A ação de Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea” visa a atender a instalação e implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água, bem assim a execução de poços pioneiros em bacias sedimentares em poços de grandes profundidades para atendimento de zonas carentes de água potável.

Programa Pró Água – Infraestrutura
Ministério da Integração Nacional
Objetivo/Finalidade:

Os objetivos são, fundamentalmente, elaboração de estudos e implantação de projetos estruturantes que visem aumentar a oferta de água para consumo humano e produção, capazes de garantir a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico da região. A execução do Programa se dá por meio da construção de obras complementares e da recuperação de obras existentes, da construção de novas barragens para regularização e armazenamento de água e das adutoras e estruturas auxiliares necessárias para garantir o acesso à água para abastecimento e produção. O público-alvo são as populações de regiões com baixa disponibilidade hídrica, concessionárias de serviços de saneamento e produtores dos setores primário e secundário.

Programa Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial
Ministério da Integração Nacional
Objetivo/Finalidade:

Objetiva promover, em articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de uso e ocupação do solo e de gestão das respectivas bacias hidrográficas, a gestão sustentável da drenagem com ações estruturais e não-estruturais. Ações contempladas: restauração de margens de cursos de água, incluindo renaturalização de rios e córregos e recomposição de vegetação ciliar; contenção de encostas; dragagem de rios e canais; canalização de córregos; controle de enchentes e erosões provocadas pelo efeito da dinâmica marítima na zona costeira; e obras complementares a projetos de macrodrenagem, tais como sistemas de galerias de águas pluviais. O público-alvo é composto pelas populações urbanas e litorâneas residentes em municípios com áreas sujeitas a inundação periódica ou erosão marinha.

2.11.1. Defesa Civil

A Defesa Civil atua, principalmente, com o Programa de Prevenção e Preparação para Desastres, cujas ações têm por finalidade reduzir perdas e danos devido a processos erosivos, deslizamentos e inundações. Podem ser realizadas, dentre outras, as seguintes obras:

- contenção de encostas e enchentes;
- drenagem superficial e subterrânea;
- desassoreamento;
- retificação e canalização de rios e córregos;
- diques ou muros de arrimo.

Programa de Prevenção e Preparação para Desastres

Objetivo/Finalidade:

Incrementar o nível de segurança e reduzir a vulnerabilidade dos cenários dos desastres e das comunidades em risco. O Programa é composto por sete ações, em que se destacam: mobilização e manutenção do grupo de apoio a desastres; apoio a obras preventivas de desastres; coordenação e fortalecimento do sistema nacional de defesa civil; capacitação de agentes e comunidades em defesa civil; publicidade de utilidade pública; ampliação do funcionamento do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – Cenad e ações de defesa civil para enfrentamento das mudanças climáticas. Público-alvo do Programa são as instituições de Defesa Civil e a população residente em áreas de risco e/ou afetadas por desastres em todo território nacional.

As obras de macrodrenagem têm por finalidade reduzir os impactos causados pelas cheias, propiciando melhores condições de vida para a população beneficiada. Podem ser realizadas obras de retificação de cursos d'água; de canais; de contenção de encostas; de dragagem de rios e canais; de reservatório de amortecimento de cheias; de bacias de contenção de sedimentos; de dissipadores de energia; de sistema de galerias de águas pluviais; de barragens de contenção; de canalização de córregos; e de controle e contenção de enchentes.

Programa de Resposta aos Desastres e Reconstrução – PRDR

Ministério da Integração Nacional

Objetivo/Finalidade:

O PRDR objetiva promover o socorro e a assistência às pessoas afetadas por eventos adversos, o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação dos danos causados por desastres. Destacam-se as seguintes ações: socorro e assistência às pessoas atingidas por desastres; estabelecimento da normalidade no cenário de desastres; apoio à assistência humanitária internacional.

Programa de Promoção da Sustentabilidade

de Espaços Sub-Regionais Promeso

Ministério da Integração Nacional

Objetivo/Finalidade:

Aumentar a autonomia e a sustentabilidade de espaços sub-regionais, por meio da organização social, do desenvolvimento do seu potencial endógeno e do fortalecimento da sua base produtiva, com vistas à redução das desigualdades inter e intra-regionais. Ações: apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado; formação de agentes para o desenvolvimento integrado e sustentável; organização social e do associativismo; capacitação de agentes para a competitividade; apoio à implantação de infraestrutura social e produtiva complementar; estruturação e dinamização de arranjos produtivos locais; e apoio à geração de empreendimentos produtivos.

O Programa 1047: Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido – CONVIVER, é voltado exclusivamente para o semi-árido brasileiro.

O Programa 0120: Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira, que tem por objetivo promover o desenvolvimento na área definida pela Lei nº 6.634/79 como área indispensável à Segurança Nacional, referente a faixa interna de 150 KM de largura, paralela à linha divisória do território nacional, designada faixa de fronteira.

2.12. MEIO AMBIENTE (Ministério do Meio Ambiente)

Programa Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

Objetivo/Finalidade:

Promover a modernização e a organização dos sistemas públicos de manejo de resíduos sólidos, com vistas a elevar a capacidade técnica, administrativa e gerencial do prestador de serviços e a qualidade dos serviços prestados à população. Possíveis produtos: Implementação de aterros sanitários, galpão de reciclagem, apoio a consórcios; capacitação na gestão de resíduos sólidos; estudos para implementação de consórcios públicos nos estados. População localizada em áreas de maior concentração de pobreza do País e/ou de fragilidade físico-ambiental; em municípios de pequeno e médio porte, nas periferias de grandes centros e de regiões metropolitanas. Ações contempladas: - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Elaboração de Planos Estaduais e Regionais de Resíduos Sólidos); - Destinação Final de Resíduos Sólidos

(Projetos e Obras); - Tratamento de Resíduos Sólidos (Implantação de Galpão de Triagem; fomento à cooperativa de catadores); - Gestão Ambiental Urbana Vulnerabilidades; Despoluição de mananciais urbanos); - Capacitação de gestores estaduais e municipais.

Programa de Conservação de Bacias Hidrográficas – Probacias

Ministério do Meio Ambiente

Objetivo/Finalidade:

Promover a conservação e recuperação de nascentes e mananciais hídricos, com articulação institucional por bacia ou sub-bacia hidrográfica. Recuperar áreas degradadas visando a implementação de técnicas de manejo, conservação e uso sustentável do solo e dos corpos d'água com a participação da sociedade local, com vistas ao aumento da oferta de água de boa qualidade e o desenvolvimento econômico e social da região.

Programa de Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros

Ministério do Meio Ambiente

Objetivo/Finalidade:

Contribuir para a sustentabilidade dos biomas brasileiros, respeitando as suas especificidades, por meio da expansão e consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e Outras Áreas Protegidas, bem como pela definição e disseminação de políticas e práticas de conservação, uso sustentável e gestão integrada dos biomas, com a justa repartição dos benefícios decorrentes.

Programa de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos – Ações para Conservação da Biodiversidade

Ministério do Meio Ambiente

Objetivo/Finalidade:

Projetos que visem: a conservação e o manejo sustentável da fauna e da flora, implementando alternativas de conservação da biodiversidade e de produção sustentável; a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica; a produção e disseminação dos conhecimentos sobre os componentes da biodiversidade e sobre as espécies ameaçadas e exóticas invasoras; a elaboração de planos de manejo e ações políticas e projetos que promovam a transversalidade da biodiversidade em políticas públicas setoriais.

Programa de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos

Proteção dos Recursos Genéticos e Conhecimentos Associados

Ministério do Meio Ambiente

Objetivo/Finalidade:

Conhecer, conservar, recuperar e usar sustentavelmente a diversidade biológica e os recursos genéticos. Promover a biossegurança, o acesso e a repartição dos benefícios decorrentes do uso dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado.

Programa de Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade

Ministério do Meio Ambiente

Objetivo/Finalidade:

Assegurar a conservação e o uso sustentável dos componentes da agrobiodiversidade, visando a segurança alimentar, a geração de trabalho e renda e a retribuição por serviços ambientais.

Programa de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis

Ministério do Meio Ambiente

Objetivo/Finalidade:

Construir valores e relações sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação de todos na edificação de sociedades sustentáveis. As ações integrantes deste Programa possuem objetivos e finalidades específicas, sendo elas: implantação do Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental; gestão compartilhada da educação ambiental e publicidade de utilidade pública; formação de educadores ambientais e produção e difusão de informação ambiental de caráter educativo.

Programa de Recursos Pesqueiros Sustentáveis

Ministério do Meio Ambiente

Objetivo/Finalidade:

Promover o uso sustentável dos recursos pesqueiros, conciliando os interesses da exploração comercial com a necessidade de sua conservação.

Programa Nacional de Florestas

Ministério do Meio Ambiente

Objetivo/Finalidade:

Promover a sustentabilidade do setor florestal, contemplando a proteção dos ecossistemas, a recuperação de áreas degradadas, a expansão da base florestal plantada, o manejo sustentável de florestas naturais e a ampliação da participação social.

Programa Resíduos Sólidos Urbanos – Gestão Ambiental Urbana

Ministério do Meio Ambiente

Objetivo/Finalidade:

Promover a modernização e a organização dos sistemas públicos de manejo de resíduos sólidos, com vistas a elevar a capacidade técnica, administrativa e gerencial do prestador de serviços e a qualidade dos serviços prestados à população. Possíveis produtos: Implementação de aterros sanitários, galpão de reciclagem, apoio a consórcios; capacitação na gestão de resíduos sólidos; estudos para implementação de consórcios públicos nos estados. População localizada em áreas de maior concentração de pobreza do País e/ou de fragilidade físico-ambiental; em municípios de pequeno e médio porte, nas periferias de grandes centros e de regiões metropolitanas. Ações contempladas: - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Elaboração de Planos Estaduais e Regionais de Resíduos Sólidos); - Destinação Final de Resíduos Sólidos

(Projetos e Obras); - Tratamento de Resíduos Sólidos (Implantação de Galpão de Triagem; fomento à cooperativa de catadores); - Gestão Ambiental Urbana (Vulnerabilidades; Despoluição de mananciais urbanos); - Capacitação de gestores estaduais e municipais.

2.13. SAÚDE E SANEAMENTO

A área de saúde e saneamento compreende a programação do Ministério da Saúde e suas unidades orçamentárias, especialmente o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

2.13.1. Programas e Ações do Ministério da Saúde – FNS

Programa Brasil Sorridente

Objetivo/Finalidade:

O Brasil Sorridente tem possibilitado a ampliação e qualificação do acesso da população brasileira de todas as idades às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde bucal, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida. As principais linhas de ação são: a reorganização da Atenção Básica (por meio da implantação das equipes de Saúde Bucal da estratégia Saúde da Família), a ampliação e qualificação da Atenção Especializada (através da implantação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias), e a viabilização da adição de flúor nas estações de tratamento de águas de abastecimento público.

Programa de Gestão da Política Nacional Sobre Drogas

Objetivo/Finalidade:

Promover a atualização da política de governo e da legislação nacional para a redução da demanda e da oferta de drogas, à luz dos interesses da sociedade. Incentivar e apoiar a ação governamental para a redução da demanda de drogas, nas três esferas de governo. Promover e socializar o conhecimento nacional sobre drogas, garantindo rigor científico às ações da redução da demanda de drogas. Fortalecer as estruturas do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – Sisnad. Prover apoio financeiro a ações de redução da demanda e da oferta de drogas. Organizar e articular os agentes do Sisnad. Promover a articulação e a cooperação internacional para a redução da demanda de drogas.

Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência

Objetivo/Finalidade:

Implantação e implementação da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência – Portaria MS/GM 1.060, de 5 de junho de 2002 – por meio da implantação de serviços de reabilitação, capacitação de recursos humanos e

desenvolvimento de pesquisa em parceria com Secretarias Estaduais de Saúde/SES, Secretarias Municipais de Saúde/SM e do Distrito Federal, entidades privadas sem fins lucrativos e instituições de ensino e pesquisa.

Programa de Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização da Atenção à Saúde

Objetivo/Finalidade:

Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Programa de Qualificação da Atenção Hospitalar de Urgência no Sistema Único de Saúde – Qualisus

Objetivo/Finalidade:

Melhorar a qualidade da assistência à saúde prestada à população nas Portas Hospitalares de Urgência, propiciando a redução de mortes e sequelas evitáveis e maior satisfação do usuário e trabalhadores de saúde com o Sistema de Saúde Pública do Brasil.

Programa de Saúde da Criança e Aleitamento Materno

Objetivo/Finalidade:

O Ministério da Saúde prioriza atender os objetivos de desenvolvimento do milênio, com o Pacto de Redução da Mortalidade Materno e Neonatal, o Pacto pela Saúde e o PAC Saúde. A área técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno discute, propõe e apoia a implementação de estratégias nos Estados e Municípios que reduzam a mortalidade de crianças, em especial a infantil e neonatal, e promovam a saúde integral da criança. Programas prioritários: Promoção da Saúde Integral da Criança; Investigação de Óbitos Infantis; Atenção à Saúde do Recém-nascido; Incentivo ao Aleitamento Materno; Plano de Enfrentamento da Violência Contra a Criança e Promoção da Cultura de Paz.

Programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192

Objetivo/Finalidade:

O SAMU 192 é o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências e destina-se a melhorar e qualificar o nível de resposta do sistema de saúde às urgências e emergência.

Programa de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Vigilância em Saúde

Objetivo/Finalidade:

Prevenir e/ou controlar agravos e/ou doenças transmissíveis e não transmissíveis, surtos, epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna. Aprimoramento e fortalecimento do sistema de vigilância epidemiológica para a prevenção e controle de doenças e agravos, por meio da execução de ações diretas da esfera nacional e descentralizadas para as Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e Secretarias Municipais de Saúde (SMS), financiadas pelo mecanismo de transferência fundo a fundo e pela celebração de convênios e contratos, intercâmbios, contratação de serviços de terceiros, acordos de cooperação técnica nacional e internacional.

Programa Saúde do Idoso

Objetivo/Finalidade:

Contribuir para a melhoria da atenção à saúde prestada aos usuários idosos do SUS.

Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Tipo de Unidades de Saúde beneficiária:

Postos de Saúde, Centros de Saúde, Unidades de Saúde da Família.

Objetivo/Finalidade:

Apoio técnico e financeiro para a implantação, adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde (postos de saúde, centros de saúde e unidades da saúde da família), bem como para aquisição de equipamentos e unidades móveis de saúde voltados para a atenção básica.

Estruturação da Rede Especializada em Saúde

Tipo de Unidades de Saúde beneficiária:

Hospitais, Policlínicas, Santas Casas e Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Objetivo/Finalidade:

Apoio técnico e financeiro para a implantação, adequação e ampliação da rede de serviços especializados no SUS (hospitais, policlínicas e unidades de atenção especializada em saúde), bem como para aquisição de equipamentos e unidades móveis de saúde voltados para a atenção especializada em saúde.

Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar

Tipo de Unidades de Saúde beneficiária:

Prontos-socorros, Unidades de Urgência e Emergência

Objetivo/Finalidade:

Estruturação mediante implantação e implementação do Sistema Nacional de Atenção às Urgências, incluindo os respectivos componentes: pré-hospitalar fixo, pré hospitalar unidade móvel, hospitalar e pós-hospitalar.

Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

Tipo de Unidades de Saúde beneficiária:

Hospitais, Policlínicas, Santas Casas e Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Objetivo/Finalidade:

Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde: transferência de recursos para despesas de custeio das unidades de saúde que atuam na atenção especializada, objetivando a aquisição de material de consumo e material médico-hospitalar. Nessa ação não se permite a execução de despesas com reformas nem com aquisição e distribuição de medicamentos, para as quais existem ações próprias.

Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia

Tipo de Unidades de Saúde beneficiária:

Unidades de Hematologia e Hemoterapia

Objetivo/Finalidade:

Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia, através da construção de áreas físicas, aquisição de equipamentos, modernização gerencial e operacionalização dos serviços de hemoterapia e hematologia no país.

Aquisição de Medicamentos – I

Tipo de Ação Pretendida:

Medicamentos e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos

Objetivo/Finalidade:

Financiamento para aquisição de medicamentos para os programas de controle da tuberculose, hanseníase, malária, leishmaniose, doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional.

Aquisição de Medicamentos – II

Tipo de Ação Pretendida:

Aquisição de Medicamentos e Insumos na Atenção Básica

Objetivo/Finalidade:

Financiamento para aquisição de medicamentos básicos (normalmente aqueles distribuídos pelos postos de saúde, tais como: analgésico, antitérmico, antibiótico, antiinflamatório) e dos destinados ao controle e tratamento de programas específicos como Asma e Rinite; Hipertensão e Diabetes; Saúde Mental; Alimentação e Nutrição, além dos insumos para os programas de Saúde da Mulher e de Combate ao Tabagismo.

Aquisição de Medicamentos – III

Tipo de Ação Pretendida:

Medicamentos para Portadores de HIV/AIDS/DST

Objetivo/Finalidade:

Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis, aquisição, acondicionamento, conservação, transporte e distribuição de medicamentos para o tratamento ambulatorial e domiciliar dos casos positivos de HIV/AIDS/DST.

Programa de Vigilância, Prevenção e Controle em HIV/AIDS e Outras Doença Sexualmente Transmissíveis:

Tipo de Ação Pretendida:

Aquisição e distribuição de preservativos masculinos e femininos, de kits e reagentes, gel lubrificante e outros insumos, incluindo os de distribuição aos laboratórios de saúde pública.

Objetivo/Finalidade:

Desenvolver atividades e ações em vigilância epidemiológica das DST e do HIV/Aids, bem como de promoção, proteção e prevenção; estudos e pesquisas nas áreas de ciência e tecnologia, epidemiologia, ações comportamentais, ciências básicas, organizações de serviços, gestão e produção de informações

estratégicas à área.

2.13.2. Principais Ações da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

A programação de saneamento a cargo da Fundação Nacional de Saúde abrange ações relativas a serviços de água, esgoto e resíduos sólidos (lixo).

A Funasa atende municípios com população de até 50 mil habitantes, exceto aqueles localizados em regiões metropolitanas (RM) e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

A restrição acima não se aplica a áreas rurais, áreas especiais (quilombos, assentamento e reservas extrativistas), aldeias indígenas. Além disso, todas as localidades com população inferior a 2.500 habitantes podem ser atendidas com ações específicas dentro do Programa de Saneamento Rural.

A Funasa também presta apoio técnico e/ou financeiro no combate, controle e redução da mortalidade infantil e da incidência de doenças de veiculação hídrica ou causadas pela falta de saneamento básico e ambiental.

2.13.2.1. Abastecimento de Água

Municípios com até 50 mil habitantes, exceto RM/RIDE.

Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, exceto os de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.

A ação inclui a elaboração de planos diretores e projetos, realização de obras, ligação domiciliar, rede de distribuição e estação de tratamento.

2.13.2.2. Esgotamento Sanitário

Municípios com até 50 mil habitantes, exceto RM/RIDE

Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, exceto os de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico. A ação inclui a elaboração de planos diretores e projetos, realização de obras, ligação domiciliar, rede coletora e estação de tratamento.

2.13.2.3. Resíduos Sólidos

Municípios com até 50 mil habitantes, exceto RM/RIDE

Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, exceto os de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico. A ação abrange as seguintes

realizações: acondicionamento, coleta convencional ou seletiva, e transporte dos resíduos; construção e instalação de unidades de disposição final - aterros sanitários ou de rejeitos; construção e instalação de unidades de tratamento - triagem e/ou compostagem; e erradicação de “lixões”.

2.13.2.4. Saneamento em Área Rural

Saneamento em Escolas Rurais

Implantação e Melhoria de Serviços de Saneamento em Escolas Públicas Rurais - “Saneamento em Escolas”. implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água mediante estudo hidrológico local e instalação de poço tubular (poços, cisternas, cacimbões, dentre outros); pequenas adutoras; dessalinizadores, caixas d’água; banheiros com dois gabinetes e um lavatório; cozinha e chafariz para atender as comunidades vizinhas, capacitação de alunos, corpo docente e membros da comunidade local no uso e gestão da água.

Saneamento em Área Rural, Especial ou com menos 2.500 habitantes

Implantação, Ampliação ou Melhoria do Serviço de Saneamento em Áreas Rurais, em Áreas Especiais (Quilombos, Assentamentos e Reservas Extrativistas) e em Localidades com População Inferior a 2.500 Habitantes para Prevenção e Controle de Agravos: elaboração de planos diretores e projetos, realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede coletora de esgoto, rede de distribuição de água e estação de tratamento; implantação de melhorias sanitárias domiciliares e/ou coletivas de pequeno porte; implantação de oficina municipal de saneamento.

2.13.2.5. Melhorias Sanitárias

Melhorias Sanitárias Domiciliares

Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos: construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, à rede pública de esgoto, dentre outras.

2.13.2.6. Malária

Drenagem/ Manejo Ambiental em Áreas Endêmicas

Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo Ambiental para Prevenção e Controle da Malária: esgotamento de água pluvial, canalização, retificação, limpeza e demais obras de melhoria do fluxo d’água, em locais de riadouros do vetor transmissor da malária, comprovados por meio de parecer entomológico e epidemiológico da área.

2.13.2.7. Doença de Chagas

Melhorias Habitacionais em Áreas Endêmicas

Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas: melhoria das condições físico-sanitárias das casas em áreas endêmicas da malária, por meio de restauração (reforma) ou reconstrução.

Obs:

Em face da programação da Saúde no Orçamento da União de 2009 e no PPA 2008-2011, não há previsão de ação genérica para água, esgoto e melhorias sanitárias em área urbana, nos moldes da que existia até 2008, denominada “Saneamento Básico para Controle de Agravos”.

Ações de saneamento também são executadas pelos Ministérios das Cidades e da Integração Regional.

2.14. SEGURANÇA PÚBLICA

Programa de Gestão da Política Nacional Sobre Drogas

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Objetivo/Finalidade:

Promover a atualização da política de governo e da legislação nacional para a redução da demanda e da oferta de drogas, à luz dos interesses da sociedade. Incentivar e apoiar a ação governamental para a redução da demanda de drogas, nas três esferas de governo. Promover e socializar o conhecimento nacional sobre drogas, garantindo rigor científico às ações da redução da demanda de drogas. Fortalecer as estruturas do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – Sisnad. Prover apoio financeiro a ações de redução da demanda e da oferta de drogas. Organizar e articular os agentes do Sisnad. Promover a articulação e a cooperação internacional para a redução da demanda de drogas.

Programa de Aprimoramento da Execução Penal

Ministério da Justiça

Objetivo/Finalidade:

O Programa busca reduzir o déficit no Sistema Penitenciário Nacional e apoiar a reintegração social dos presos internados e egressos, além de fomentar a aplicação das penas e medidas alternativas à prisão. Os municípios têm a possibilidade de se inserir na segunda linha de ação por meio de projetos relacionados à capacitação, assistência e inclusão produtiva dos egressos, facilitando assim a reinserção na sociedade desse segmento social em situação de vulnerabilidade.

Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania– Pronasci

Ministério da Justiça

Objetivo/Finalidade:

O Programa articula políticas de segurança com ações sociais; prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à criminalidade e à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública. Entre os principais eixos do PRONASCI destacam-se os programas de prevenção local articulados com as prefeituras, a valorização dos profissionais de segurança pública, a reestruturação do sistema penitenciário, o combate à corrupção policial e o envolvimento da comunidade na prevenção da criminalidade e da violência.

Sistema Único de Segurança Pública– Susp

Ministério da Justiça

Objetivo/Finalidade:

Implementar ações para o desenvolvimento de políticas públicas integradas de segurança mediante: (a) sistema de educação e valorização profissional; (b) sistema de prevenção da violência; (c) apoio à modernização de estruturas físicas de unidades funcionais; (d) sistema nacional de informações criminais; (e) apoio à operações policiais; (f) apoio à modernização das instituições; (g) apoio ao reaparelhamento das instituições; (h) Rede INFOSEG e (i) sistema integrado de registro de identidade civil.

2.15. TURISMO

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional do Turismo– Prodetur

Ministério do Turismo - Site: <http://www.turismo.gov.br/>

Objetivo/Finalidade:

Propõe-se a estruturar as áreas turísticas das regiões brasileiras identificadas pelos estados. O Programa aborda uma gama de ações: elaboração de planos diretores participativos municipais, fortalecimento da gestão administrativa e fiscal do município, gestão do turismo dos estados e estudos de mercado turístico, planos de gestão ambiental, planos de marketing, intervenções em infraestrutura de transporte, de saneamento ambiental, de conservação de patrimônio histórico. Na Região Nordeste o Programa vem sendo desenvolvido com o Banco do Nordeste.

Programa de infraestrutura Turística

Ministério do Turismo

Objetivo/Finalidade:

O Programa objetiva a identificação das necessidades e posterior implantação de infraestrutura turística para permitir a expansão da atividade, adequação da acessibilidade e a melhoria da qualidade do produto para o turista, nas diversas regiões do País. Integra um conjunto de ações relativas ao desenvolvimento e implantação de equipamentos de infraestrutura turística, identificação do patrimônio histórico-cultural com potencial para visitação turística, buscando a realização de obras para implantação de facilidades de acesso, conforto e segurança, o apoio a projetos de sinalização turística e a implantação de centros de informações turísticas e de apoio à comercialização do artesanato local.

2.16. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTOS PARA OS MUNICÍPIOS

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) dispõem de linhas de financiamento para os municípios.

2.16.1. Programas e Projetos do BNDES

Projetos Multissetoriais Integrados Urbanos (PMI)

Objetivo/Finalidade:

Apoiar projetos que integrem o planejamento e as ações dos agentes municipais em diversos setores, com vistas a contribuir para a solução de problemas estruturais dos centros urbanos. São apoiadas ações não apenas em transporte, mas também saneamento e urbanização.

Programa Caminho da Escola

Objetivo/Finalidade:

Renovar e ampliar a frota de veículos de transporte escolar, destinada ao transporte diário de alunos da educação básica dos sistemas estadual e municipal, conduzidos da zona rural, por meio de financiamento exclusivamente por intermédio de instituições financeiras credenciadas.

Programa de Financiamento à Aquisição de Veículos de Transporte Escolar Proescolar

Objetivo/Finalidade:

Renovar e ampliar a frota de veículos de transporte escolar destinada ao transporte diário de alunos do Ensino Básico (Infantil, Fundamental e Médio).

Programa Linha de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Básicos - PMAT

Objetivo/Finalidade:

Modernização da gestão tributária, visando proporcionar aos municípios atuar na obtenção de recursos tributários e na melhoria da qualidade e redução do custo na prestação de serviços de administração em geral.

Programa de Intervenções Viárias - Provias

Instituição responsável pelo programa: BNDES

Objetivo/Finalidade:

Contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.



Edmar Arruda

Edmar Arruda é empresário há 25 anos, atuando em vários setores. Ele acredita que a sustentabilidade deve ser a base de qualquer atividade econômica e que a responsabilidade social é caminho importante para a inclusão e a redução das desigualdades.

Na responsabilidade social, em que atua de várias formas e em muitas entidades, há mais de 20 anos, considera fundamental a formação das pessoas como primeiro passo para oportunidades que podem transformar vidas, famílias e comunidades.

Como líder setorial atuante, defende a redução da carga tributária brasileira e um novo sistema de atendimento básico de saúde aos trabalhadores, que resgate a dignidade e proporcione mais qualidade de vida, atendendo aos direitos de todos, previstos na Constituição.

O SecoviMed, Serviço Social do Paraná, que fundou e preside, é uma prova de que é possível melhorar a saúde dos trabalhadores no Brasil, com atendimento no mesmo nível de clínicas particulares.

Edmar Arruda nasceu em 26 de setembro de 1959, em Tuneiras do Oeste, no noroeste do Paraná.

Chegou em Maringá em 1974, com 15 anos, sozinho, para estudar e buscar oportunidades para a sua vida.

Economista, formado no curso de Ciências Econômicas da UEM (1982).

Pós-graduado em Gestão Empresarial pela FGV, Fundação Getúlio Vargas.

Pós-graduado em Planejamento e Desenvolvimento Agrícola pela UEM.

Corretor de Imóveis (Técnico em Transações Imobiliárias).

Técnico em Contabilidade.

Empresário do setor da construção civil, mercado imobiliário, reflorestamento, reciclagem de alumínio e sucroalcooleiro .

Edmar é casado com Silvana, pai do Fábio (27), Leandro (26) e Lorayne (15).

Foi vereador de Maringá, eleito em 2000 – mandato 2001-2004.

Foi candidato a prefeito pela coligação PPS/PMDB/PL na eleição 2004. Obteve expressiva votação – 15% dos votos no primeiro turno.

Preside o SecoviMed - Serviço Social da Habitação -, a Fundação Isis Bruder e o Instituto Pai.

Assumiu em setembro de 2009 a coordenação regional do Partido Social Cristão (PSC) para as regiões de Maringá, Campo Mourão e Paranavaí.

Recebeu o título de Cidadão Benemérito de Maringá, no dia 25 de setembro de 2009.

Assumiu a coordenação regional do Partido Social Cristão (PSC), em 2009, na região de Maringá e na Macronoroeste.

Assumiu em 2010 a vice-presidência de Serviços Sociais do Secovi-PR.

Em 2010 foi candidato a deputado federal, pelo PSC/PR. Foi eleito, ajudando a formar a bancada federal do PSC do Paraná, com quatro deputados.

Mandatos (na Câmara dos Deputados):

Deputado Federal, 2011-2015, PR, PSC.

Data da Posse: 01/02/2011.

Atividades Parlamentares

Participação em Comissões:

O Deputado Federal Edmar Arruda participa das seguintes Comissões, por indicação do seu partido, PSC:

1. Permanentes: Titular na Comissão de Finanças e Tributação e Suplente na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Exterior;
2. Especiais: Suplente na Comissão da Reforma Política;
3. Mista: Titular na Comissão Mista de Orçamento;
4. Subcomissão: Suplente na Subcomissão das Micro e Pequenas Empresas.

Este manual está disponível no site www.edmararruda.com.br - para baixar



Deputado federal EDMAR ARRUDA - PSC-PR

Escritório Político, em Maringá:

Avenida Duque de Caxias, 882 - Sala 508 - CEP 87020-025

Telefone: (44) 3255-2023

E-mail: deputadoedmararruda@gmail.com

Site: www.edmararruda.com.br

Gabinete na Câmara dos Deputados, em Brasília:

Anexo IV - Gabinete 962 - CEP 70160-900

Telefone: (61) 3215-5962 - Celular (61) 8176-8451

Nas redes sociais:

Twitter: [@edmararruda](http://www.twitter.com/edmararruda)

Facebook: Edmar Arruda

DEPUTADO FEDERAL

**EDMAR
ARRUDA**

Compromisso de Verdade

www.edmararruda.com.br